PRESIDENTES DO CEARÁ

PERIODO REGENCIAL

7.º PRESIDENTE

SENADOR JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR

POR

Paulino Nogueira

(Continuação da pag. 106 do 1.º e 2.º Trimestres de 1899)

XXIII

Importa igualmente ao leitor conhecer o procedimento de Alencar para com os Moirões, os criminosos mais prepotentes e afamados do norte da Provincia. Quaes os seus crimes e façanhas dil-os a seguinte representação levada ao throno imperial por um respeitavel cidadão em pessoa:

«Senhor — Diogo Lopes de Araujo Salles, cidadão brasileiro, natural e morador no municipio da Villa Nova, na Freguezia de S. Gonçalo da Serra dos Côcos, Provincia do Ceará-Grande, Capitão da Guarda Nacional

«Mas, Imperial Senhor, sendo de esperar, pela bem sabida regra de que, tirada a causa cessa o effeito, que esta paz, que tanto bem trouxe áquelle Paiz, fosse duradoura e continuásse, muito principalmente depois das garantias que a Constituição afiança, todavia o contrario é que tem acontecido; porque desde o anno de 1830 até quando somente durou a boa ordem, como por uma especie de flagello, os filhos de Alexandre da Silva Moirão, de nomes Antonio, José, Alexandre, João e Joaquim, já pronunciados, como se vê dos documentos n.os 1 e 2, os quaes todos vivem debaixo do patrio poder, excepto um, a exemplo d'aquelle C.[1], de quem se dizem ainda parentes, tem perturbado e inquietado por tal maneira aquelle Paiz, que entre as muitas scenas de horror que teem praticado, uma das mais revoltantes, e talvez nunca vista, é a que perpetraram no dia 8 de Janeiro do corrente anno, indo escoltados por 30 cabras do seu sequito á casa de José Joaquim de Menezes, na fazenda de Francisco Xavier de Araujo, para á força de armas lhe tomarem um escravo, que ha muitos annos andava foragido pelos sertões do Piauhy, aonde vivia como forro e já casado, que elle o havia outra vez chamado ao captiveiro como seu legitimo senhor, attentado que, não podendo logo pôrem em execução na primeira surpreza que lhe fizerão, pelo direito de defesa de que usou o offendido, resistindo de dentro de sua casa e matando um dos cabras da escolta que lhe forçava a porta para entrar, d'ahi resultou que lhe pozerão a casa em cerco,

---

A respeito dessa importantissima deligencia podem tambem ser lidos—Henri Koster, *Viagens Scientificas e Historicas do Brasil, nas Provincias de Pernambuco, Ceará, Parahyba e Maranhão*, 1810. Traducção para o francez do A. Jay, Cap. VII; Robert Southey, *Historia do Brasil*, Traducção para o vernaculo do Conego Fernandes Pinheiro, Tom. 6.º, Pag. 417; assim como o Coronel João Brigido, *Eleições Senatoriaes do Ceará*, Annexo á Pag. 57; e o meu Artigo sobre o assumpto no jornal *Constituição* n.º 31 de 19 de Março de 1884.

Ambos esses presos morreram na cadeia do Limoeiro em Portugal.

como se vê dos documentos n.os 3 e 4, para obrigal-o a render-se á fome e á sede, e então não só matarem-no como levarem avante a tomada do escravo,

«A horribilidade deste caso, tão inaudito como espantoso, não podendo em verdade deixar de desafiar e mover a compaixão dos moradores d'aquella circumvisinhança, fez com que todos corressem de tropel, afim de verem si podião por seus rogos e persuasões conseguir a libertação do sitiado e a não execução do mal pretendido; mas tão emperrada e inflexivel foi a repugnancia nos endurecidos e petrificados corações desses oppressores mais deshumanos que as mesmas feras que só já no fim de 5 dias, depois da mais porfiada instancia de palavras capazes de abalar a mesma ternura das pedras, si é que ellas a podem ter, é que apenas poderão conseguir que ficassem com vida o mesmo sitiado, sob a condição de entregar o escravo e largar immediatamente a Provincia, condição dura e cruel, mas que elle se vio forçado a acceitar achando-se já quasi moribundo, privado por tantos dias dos alimentos da vida.

«Neste aperto e consternação, não restando mais ao misero afflicto que cumprir a sentença comminada, para de todo não perder o unico bem da vida, que era somente o que ainda possuia, poisque todos os outros de que era senhor, lhe havião sido extorquidos: elle adora respeitoso os occultos designios da Providencia, e de acordo com elles se põe a caminho, mas tal era a deshumanidade dos seus antropophagos perseguidores, que ainda não contentes com o que havião feito, ainda se animarão a mandar apoz delle 8 cabras para o assassinar, commissão que de certo terião desempenhado a não ter havido certo desencontro no caminho adoptado pelo perseguido.

«Si este não é, Imperial Senhor, o cumulo das tyranias e a maior de todas as malvadezas, qual será? Mas oxalá que, apezar da sua gravidade, este somente tivesse sido o procedimento destes monstros; porque então o supplicante não se teria arrastado de tão longe para vir levantar a sua voz na Presença de Vossa Ma-

gestade Imperial; mas não, Senhor, a historia dos desatinos desses inimigos da humanidade ainda não termina aqui.

«Outro attentado, que não é de menos pêso, ou antes quasi identico ao que fica exposto, tambem praticaram na fazenda do mesmo Francisco Xavier de Araujo, aonde se achava hospedado João da Costa Alecrim (1), entrando-lhe com a sua quadrilha pela porta a dentro, e forçando-o a abrir todos os quartos sem attenção a ser um cidadão probo e dos principaes do logar, nem respeito algum á sua honesta familia, mulher e filhas donzellas, tudo afim de assassinar o dito Alecrim, só pelo simples facto de ter dado uma carta de favor a Vicente Lopes (2) para Pernambuco, a quem elles pretendião matar, e por isto procurava retirar-se do logar, successo de que elle Alecrim por um d'aquelles phenomenos raros poude avadir-se, aliás, teria pago com a vida o recommendado officio de caridade, que havia feito por querer dar aos vivos escapula.

«Na continuação de sua tarefa liberticida, o anno passado, entre os muitos assassinios que fizerão, por si e seus sequazes, não se pezarão de tambem tirar a vida a um seo primo; este anno, alem de terem espancado e açoitado na fazenda do *Goes* a uma familia inteira de homens e mulheres, tambem assassinarão 4 pessoas na povoação de Piranhas, cujos bens lhes saquearão; e ultimamente, por noticias vindas da Provincia, consta já terem matado ao infeliz Menezes, por elles tão perseguido, e a um seu companheiro.

«Eis aqui, Imperial Senhor, para não ser mais diffuso em materia tão vista, qual é o estado do municipio de Villa Nova (3) e quaes são os seus perturbadores.

---

(1) Sobrinho do vigario Manoel Pacheco Pimentel, e homem importante

(2) Vicente Lopes de Araujo Salles, irmão do representante Coronel Diogo Lopes.

(3) *Villa Nova d'El-Rei*, foi a nova denominação dada á povoação do Ipú Grande, quando passou á villa pela Carta Regia

As justiças territoriaes, depois da Devassa de que faz menção o documento n.º 2, nada mais tem podido fazer atterradas com ameaças e sem forças que as possão defender e fazer manter a ordem. Immensas tambem tem sido a este respeito as queixas e representações levadas ao conhecimento do Presidente, que posto que a principio ainda mostrasse querer desenvolver alguma energia, como se vê do documento n.º 5, em beneficio d'aquelle logar e dos povos do mesmo; todavia, depois que o pae desses facinorosos veio á Capital e entendeu-se com elle, não se sabe por que fatalidade tem-se tornado surdo a todos os clamores, como que não fosse aquelle territorio da Provincia que lhe está confiada, nem lhe competisse occorrer a mal de tanta transcendencia.

«Neste estado, Imperial Senhor, aonde se ha de ir buscar remedio a tão grandes e graves males sinão no seio da justiça de que Vossa Magestade Imperial é Integerrimo Administrador? O supplicante se persuade poder ver outra vez a paz restituida ao seo Paiz e solo natal, havendo por bem Vossa Magestade Imperial de expedir terminantes ordens ao Presidente do Ceará, Oeiras (1) e Maranhão, para que estes mandando forças de 1.ª linha em numero de 50 praças, cada um, possão elles auxiliar as justiças territoriaes, e capturar os individuos criminosos, ao pae destes como consentidor, e toda sua quadrilha em qualquer parte onde se acharem e se forem refugiar, pois que do contrario, alem de desolado, ficará inhabitavel, o que não ha de permittir o justo Governo de Vossa Magestade Imperial. E. R. M.ce. Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1833 — Diogo Lopes de Araujo Salles.»

---

da 6 de Maio de 1758; mas dizem o Padre Ayres do Cazal, na sua *Corographia do Brasil*, Tom. 2.º, e Milliet de Saint-Adolphe, no seu *Dic. Geog., Hist.* e *Descrip. do Imp. do Brasil*, que eram tantas as intrigas nesse logar que o povo passou a chamal-o— *Villa Nova dos Enredos.*

(1) Oeiras, isto é, Piauhy. E' tomada a Capital desse tempo pela Provincia.

Esta representação foi remettida ao Presidente do Ceará com este Aviso:

«Ill.mo e Ex.mo Snr.—O Regente, em Nome do Imperador, manda remetter á V. Ex.ª o incluso requerimento de Diogo Lopes de Araujo Salles, morador no municipio da Villa Nova, na Freguezia de S. Gonçalo da Serra dos Côcos, nessa Provincia, em que pede as mais energicas providencias, para punir e cohibir os horriveis attentados perpetrados n'aquelles logares pelos filhos de Alexandre da Silva Mourão: e ha por bem que V. Ex.ª, de acordo com os Presidentes do Piauhy e Maranhão, ponha em pratica as mais efficazes medidas, para que a segurança do cidadão seja protegida contra a ferocidade de taes malfeitores, fazendo-os capturar e processar, para serem punidos com todo o rigor das leis.

«Deus Guarde a V. Ex.ª. Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Setembro de 1833—Aureliano de Souza Oliveira Coitinho—Snr. José Mariano d'Albuquerque Cavalcanti—Cumpra-se. Palacio do Governo do Ceará, 25 de Outubro de 1833—Albuquerque Cavalcanti.»

José Mariano, não obstante ter posto o *Cumpra-se* nesse Aviso, comtudo não o cumprio, naturalmente contrariado com a accusação que lhe fazia o C.el Diogo Lopes; assim como tambem não o cumprio seu successor, C.el Vasconcellos; de modo que já foi Alencar que teve de iniciar a perseguição a esses facinorosos, começando de dirigir ao ministro da justiça, Limpo de Abreu, este officio n.º 32 de 6 de Junho de 1836:

«Ill.mo e Ex.mo Snr.—Achei conveniente levar á presença de V. Ex.ª, para fazer chegar ao alto conhecimento do Regente, em nome do Imperador, uma copia authentica do *Catalogo*, que me remetteo um habitante do termo de Villa Nova, desta Provincia, dos crimes e atrocidades commettidas pelos facinorosos vulgarmente chamados — *Moirões*, contra quem já emanaram as ordens pelo ministerio a cargo de V. Ex.ª datadas de 14 de Setembro de 1833 e de 2 de Janeiro do corrente anno, e que, a despeito de todas as deligencias desta Presidencia e da do Pianhy, não tem podido ser cumpridas, de ma-

neira que seja punido um só desses grandes criminosos, conseguindo-se apenas embrenhal-os e fazer menos frequentes suas assuadas. Eu posso affirmar á V. Ex.ª que a pessoa, que compoz e remetteo-me este *Catalogo*, é digna de fé e bastante conhecedora d'aquelles logares.»

Catalogo

A—No logar *Goes*, termo de Villa Nova, Antonio da Silva Moirão, Alexandre, Joaquim e José de Barros, indo matar o velho Constantino e a familia, ali moradores, como os não achassem mais, por terem fugido, matarão a João de Freitas, da mesma familia, que por doente não se evadio, e o mandarão enterrar por Manoel Solidonio, recruta desta villa em 1834.

B—No logar *Arára*, termo de Villa Nova, Alexandre da Silva Moirão matou pessoalmente a Manoel Joaquim, em o anno de 1833.

C—No logar *Costume*, termo de Villa Nova, José de Barros matou a um ourives, por sobrenome *Uchôa*, em o anno de 1833.

D—No logar *Manzeiro*, termo da Villa Nova, Antonio, Joaquim, Alexandre e José de Barros, matarão a Thomaz, sequaz de Vicente Lopes, em o anno de 1832.

E—Na Boa Esperança, sitio do velho Moirão, termo de Villa Nova, Antonio, Joaquim, Alexandre e José de Barros, matarão um moço dos Inhamuns, no anno de 1835.

F—No logar da Villa Nova, em o caminho que vae para a matriz, Antonio da Silva Moirão matou a José do Rego Carneiro, em o anno de 1836.

G—No Serrote, entre Papaú e Assude, termo de Villa Nova, Alexandre da Silva Moirão e seo sequaz Ciriaco, matarão o pardo Francisco, em o anno de 1831.

H—No logar *Potencia*, termo de Villa Nova, Alexandre Moirão e seo sequaz Manoel de Almeida, por alcunha *Tetéo*, matarão um romeiro, em o anno de 1836.

I—Na matriz de S. Gonçalo, de Villa Nova, Antonio, Joaquim e Alexandre, matarão o pardo Antonio Rodrigues, por alcunha *Belchior*, em 1831.

J—No logar *Curralinho*, termo de Villa Nova, Antonio, Alexandre, Joaquim e José, matarão seo sequaz, por alcunha *Vara-secca*, em 1835.

K—No *Caratheús*, termo de Villa Nova, Antonio, Alexandre, Joaquim e José, matarão seu sequaz, por alcunha *Trinta-legoas*, em 1834.

L—Na matriz de S. Gonçalo, de Villa Nova, Antonio da Silva Moirão e seu primo João Ribeiro Mello, matarão a Vicente Fernandes, em 1835.

M—No logar *Caminhadeira*, termo da villa da Imperatriz (1), desta Provincia, Antonio Moirão, Alexandre Moirão e José de Barros, matarão a Joaquim de Freitas, a Antonio, e seo irmão Manoel Ferreira, da familia do velho Constantino, que para ali tinhão fugido quando ditos Moirões o forão assassinar no *Goes*, onde moravão; e como os não encontrarão os seguirão até o referido logar, no anno de 1834.

NOTA.—As mortes que abaixo se transcrevem forão perpetradas a mor parte dellas na Provincia de Oeiras, e algumas na do Maranhão e Pernambuco, devisa para se differençarem umas das outras.

N—No logar *Poço d'agoa*, Provincia de Oeiras, termo de Campo-maior, Joaquim Damnado, Alexandre Moirão e José de Barros, seo primo João Ribeiro e Euphrozino, primo e cunhado dos mesmos, matarão a José Joaquim de Menezes, a João Lopes Vidal, a Manoel, por alcunha *Sobral*, e mais um cabra, cujo nome se ignora, no dia 22 de Junho de 1833.

O—Na fazenda *Serrote*, termo da villa do Principe Imperial, da Provincia de Oeiras, Joaquim da Silva Moirão matou a um homem, por sobrenome *Meirelles*, no anno de 1835.

P—No logar *Varzea-Grande*, termo da mesma villa, Joaquim da Silva Moirão matou o soldado, por sobrenome *Lopo*, em 1835.

Q—No *Piquizeiro*, termo da villa de Piracuruca,

(1) Hoje Villa da Itapipóca, cabeça de comarca.

Provincia de Oeiras, Joaquim da Silva Moirão e seo irmão Alexandre, matarão a Francisco Rodrigues da Cunha, em Janeiro de 1836.

R—No pé da serra das *Melancias*, termo da villa de Piranhas, Antonio da Silva Moirão matou o pardo Miguel, em 1836.

S—Na villa de Caxias, Provincia do Maranhão, Alexandre Moirão e seo irmão Joaquim, matarão a dous homens, que estavão dormindo, cujos nomes se ignorão, em 1835.

T—Na fazenda *Jardim*, do velho Alexandre Moirão, termo de Piranhas, Joaquim da Silva Moirão e seo irmão José de Barros, matarão um rapaz que andava com Vicente Lopes, cujo nome se ignora, no anno de 1835.

U—Em Pernambuco, Antonio da Silva Moirão e seo irmão José de Barros, quando forão atraz de Vicente Lopes, matarão, em logar deste, um homem, cujo nome se ignora, e de quem trouxerão as mãos e as orelhas, em 1832.

NOTA.—Sommão os numeros das mortes em 27. A exposição seguinte é das surras dadas e mandadas dar pelos mesmos celebres Moirões em mulheres solteiras e casadas, no termo de Villa Nova.

1.ª—Na fazenda *Urubú*, Antonio Moirão mandou surrar a Gonçala, mulher solteira, em 1834.

2.ª—Na mesma fazenda o mesmo Antonio Moirão mandou surrar a Romana, mulher solteira, em 1834.

3.ª—No logar *Lages*, José de Barros surrou a Eleutheria, casada com Raymundo Mendes, em 1834.

4.ª—No logar *Conceição*, junto á povoação do Ipú, José de Barros surrou uma mulher casada com José dos Santos, na presença do marido, em 1834.

5.ª—No logar *Gameleira*, José de Barros surrou com suas proprias mãos a Francisca de Paula, solteira, em 1834, á vista de José Quadro, recruta com praça assentada no destacamento desta villa.

6.ª—Entre o *Cunha* e a matriz de S. Gonçalo, Alexandre Moirão mandou surrar á Manoel, pardo, casado [illegible] *Tello* e Felippe, em 1834.

7.ª—Na matriz de S. Gonçalo. Alexandre Moirão e sua quadrilha, surrarão a familia de José Gomes, que constava de mãe, filha e filhos, em 1834.

8.ª—Na matriz de S. Gonçalo, Alexandre Moirão surrou a José, filho da viuva Narcisa, em 1832.

9.ª—No logar *Cangati,* José de Barros surrou a mulher de Chrispim, em 1835.

10.ª—Na *Varzea-Formasa,* Antonio Moirão surrou e mandou cortar o cabello á uma mulher branca, de nome Anna, em 1827.

NOTA.—A exposição seguinte e verdadeira é das assuadas e tentativas de morte, feitas pelos mesmos Moirões.

1.ª—No logar *Serrote,* Alexandre Moirão com seu irmão João Ribeiro e 5 cabras, forão matar a João da Costa Alecrim, que se evadio, commettendo nessa occasião a tentativa de correrem o Capitão Salles (1), em 1830.

2.ª—No logar *Serrote,* Alexandre Moirão, Joaquim e José, forão com 40 cabras matar a José Joaquim de Menezes; e como este estivesse dentro de casa, pozerão-lhe a casa em cerco durante 5 dias, sem comer; e no fim delles, quando Menezes estava a morrer, cederão por muitos rogos, em 1832.

3.ª—Na fazenda *Bode,* freguezia de S. Quitheria, termo de Sobral, todos os Moirões forão com 83 cabras armados matar a Francisco Rodrigues, que por se valer de Antonio Moirão escapou; mas forão matal-o no *Piquizeiro,* termo da villa de Piracuruca, em 1834.

4.ª—No sitio *S. Anna,* todos os Moirões, com uma grande escolta de cabras, atacarão a casa de Manoel Pires, em busca de Francisco Rodrigues, aquelle mesmo que matarão no *Piquizeiro,* em 1834.

NOTA.—Esta exposição, que é a ultima, tem por objecto manifestar os roubos que a voz do mundo attribúe aos mesmos Moirões.

---

(1) E' o Coronel Diogo Lopes de Araujo Salles.

1.°—E' voz publica e corre por certo que Antonio Moirão, seduzindo a uma mulher de nome Antonia, amazia de Leandro Rodrigues Bezerra, morador na matriz de S. Gonçalo, com ella roubou ao dito Leandro 4 contos de réis em oiro, e a pobre amazia só teve em partilha 200$000 réis.

2.°—E' publico e notorio que todos os Moirões irmãos forão que roubarão o velho Antonio de Araujo Costa, na fazenda *Poço-Grande*, da freguezia do Quixeramobim, cujo furto andou por 16 mil cruzados, de 1832 a 1833.

3.°—Na fazenda *Cascavel*, termo de Villa Nova, distante da mesma 5 legoas, ditos Moirões, encaretados, atacarão a casa de João da Silva Sampaio, e lhe roubarão 1:500$000 réis em moedas de oiro e prata, e juntamente mais uma carga de fazenda branca, no anno de 1834.

OBSERVAÇÕES.

—A morte, que está designada pela letra **A**, já foi devassada pelo Juiz de Paz do Ipú, Joaquim de Barros Rocha, e ninguem sahio criminoso; porque na occasião, em que se inquirião as testemunhas, se achavão presentes Luiz Lopes, primo dos Moirões, e o pae dos mesmos, quando Manoel Solidonio, com praça no destacamento, foi um dos que enterrarão o que estava escondido no matto, e sem armas nenhumas com que podesse fingir que resistio; agora porem que se sabem os aggresssores está no caso de nova devassa pela lei de 26 de Outubro de 1831.

—A morte, designada pela letra **F**, já foi devassada pelo Juiz de Paz da villa, José Pedro Celestino, e ninguem sahio criminoso; mas como agora é publico que foi Antonio Moirão, e quaes os executores, pode-se reviver o processo, na conformidade do art. 1.° da citada lei.

—As mortes, designadas pela letra **M**, não se sabem se já forão processadas, por serem perpetradas na villa da Imperatriz; mas V. Ex.ª, como autoridade encarregada

de fazer executar a lei, é quem pode indagar do Juiz de Paz d'aquelle districto si já houve devassa, e quem sahio criminoso, para mandar proceder, no caso de não ter havido.

—As mortes, feitas nas Provincias de Ceiras, Maranhão e Penambuco, não se sabe se forão devassadas. Dizem que a do *Poço* já foi tirada, e que ninguem sahio criminoso; porque Antonio Moirão comprou o infame Juiz de Paz desse districto, quando o attentado não podia ser mais publico.

—A tentativa de morte contra João da Costa Alecrim já foi devassada pelo Juiz de Fóra pela Lei, João Alexandre; mas como o Escrivão se servio de uma justificação que dito Alecrim havia dado desta tentativa, para servir de corpo de delicto, o juiz de Fóra Vital (1) julgou improcedente, não dando pelo corpo de delicto que representava a justificação; o que a meu ver julgo contra direito; porque a lei o que quer é base, directa ou indirecta, e esta existia em dita justificação. Dei parte ao Juiz de Direito, para ver si a devassa procedia, pois tem 8 testemunhas contestes de ver e presenciar, mas era coisa de Moirões, não convinha apurar. Queira, pois, V. Ex.ª consultar o caso, para mandar reviver a devassa, não estando fóra da lei.

—A tentativa de morte contra Joaquim José de Menezes já foi devassada, e só sahio criminoso Joaquim da Silva Moirão. Este agora corre folha, e o Escrivão do Tamboril lhe fallou sem culpa. Dei parte disto ao Juiz de Direito, que vio a devassa; mas não convinha criminar o Escrivão que falta á fé publica; porque é coisa de Moirões. Queira V. Ex.ª pór os olhos nisto, ahi está o Escrivão do Publico, que fechou a folha para passar a certidão de que estava limpa em todos os tres juizos de paz do termo.

---

(1) Dr. Vital Raymundo da Costa Pinheiro, nomeado Juiz de Fora de Sobral por Dec. de 5 de Março de 1829 e tomou posse a 26 de Janeiro de 1830. Foi eleito deputado geral pelo Maranhão na legislatura de 1834 a 1837.

N. B.—As letras do alphabeto no principio de cada artigo servem de por ellas se mostrar os crimes processados e não processados.—

Aguilar Pantoja, ministro da justiça, respondeu logo com este Aviso de 17 de Agosto:

«O Governo Imperial, com rasão horrorisado á vista da relação dos crimes commettidos, nessa Provincia, pelos appellidados Moirões, a qual V. Ex.ª remetteo com seo officio de 6 Junho passado, não pode deixar de recommendar muito á V. Ex.ª que dê as mais terminantes providencias, afim de que sejão presos e processados os réos de tão graves e multiplicados delictos, para que de uma vez se desterrem exemplos de tão funestas consequencias e se cohibão os procedimentos de uma familia que pela impunidade de que tem gosado parece estar acima das leis: o Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, espera que V. Ex.ª empregue sobre este objecto a actividade e zêlo com que se tem sempre distinguido, fazendo ainda mais este serviço ao paiz.»

Alencar accusa o recebimento deste Aviso em officio n.º 44 de 12 de Outubro, dizendo: «Nesta data reiterei as minhas ordens a respeito expedidas aos Juizes de Direito das comarcas, remettendo-lhes, por copia, o sobredito Aviso, e não descançarei emquanto não vir a Provincia livre de tão crueis assassinos.»

Deixo por momento as cousas neste pé, para abordar particularmente um ponto da maior importancia, porque interessa a um tempo á historia, á justiça e ao direito.

Alencar, seriamente empenhado em prender e punir os Moirões, encontrava todavia em seo caminho difficuldades quasi insupperaveis na primeira autoridade judiciaria local, que pelo menos não correspondia á sua expectativa patriotica.

Em logar do Dr. Vital, tinha sido nomeado Juiz de Fóra de Sobral, por Decreto de 16 de Novembro de 1832, o Dr. Bernardo Rebello da Silva Pereira, que assumira o exercicio desde 16 de Março de 1833; e, tendo o Codigo do Processo Criminal supprimido os logares de Juizes de Fora e passado suas attribuições para

os Juizes de Direito, cargos novamente creados, o governo Imperial ainda nomeou-o Juiz de Direito de Sobral, continuando elle, portanto, em exercicio, a obstar a perseguição legal desses criminosos.

Alencar, interpretando a *sou aise* o § 11 do art. 10 da lei de 12 de Agosto de 1834 (Acto Additional) (1), não obstante a doutrina juridica do Aviso de 24 de Dezembro d'aquelle anno (2), julgou-se com competencia para, declarando vago o logar, nomear, por acto de 5 de Agosto de 1835, para succeder ao Dr. Rebello, o Dr. João Fernandes Barros (3), que prestou juramento no dia seguinte.

Precisando esta nomeação da approvação do governo geral, na conformidade dos Avisos de 17, 18 e 23 de Março e de 6 de Maio de 1835, Alencar apressou-se em pedil-a em officio n.º 21 de 20 do mesmo mez de Agosto ao ministro da justiça Alves Branco, no qual, depois de procurar justificar esse seo acto de força, conclúe: «O Bacharel Rebello tem-se tornado connivente e apreciador acerrimo de quantos criminosos ha em sua comarca, mormente dos facinorosos vulgarmente chamados Moirões, que tanto tem flagellado os sertões desta Provincia, a ponto de que, chegando aos ouvidos da Regencia suas atrocidades, emanou a ordem expedida pelo Ministerio a cargo de V.

---

(1) Este § 11 dispõe: «Compete ás Assembléas Provinciaes legislar sobre os casos e formas por que poderão os Presidentes das Provincias nomear, suspender e ainda mesmo demittir os empregados provinciaes.»

(2) Este Aviso declarou, «que, ainda que a lei de 12 de Agosto de 1834 no art. 10 § 11, determine que aos presidentes das provincias pertence a substituição e demissão de qualquer juiz de direito, todavia não podendo esta lei ter vigor sinão depois que as assembléas provinciaes legislarem sobre a modo por que podem usar os presidentes desta attribuição, e occorrendo o que é disposto na mesma lei, que nos casos omissos ou duvidosos, a interpretação pertence á assembléa geral; e não se tendo julgado reformavel o art. 102, § 3.º da Constituição do Imperio, o governo imperial não quer demittir de si uma attribuição que parece pertencer-lhe.»

(3) Foi deputado geral pelo Ceará na 7.ª legislatura de 1848. Era pae do Dr. José Julio de Albuquerque Barros, Barão do Sobral,

Ex.ª, datada de 14 de Setembro de 1833, para serem presos e processados, em virtude do que, sendo um delles preso por esforços desta Presidencia, de combinação com a do Piauhy, é esse facinora conservado por aquelle magistrado quasi solto, como verá V. Ex.ª da parte junta.»

Alves Branco respondeo juridicamente em Aviso de 7 de Outubro: «Sendo presente á Regencia, em Nome do Imperador, o officio que V. Ex.ª me dirigio em 20 de Agosto ultimo, em que V. Ex.ª, expondo a conducta escandalosa do Juiz de Direito da comarca de Sobral, B.el Bernardo Rebello da Silva Pereira, pede que seja approvada a nomeação, que fizera, do B.el João Fernandes Barros para succedel-o no referido cargo: manda a mesma Regencia responder a V. Ex.ª que deve quanto antes suspender e mandar processar o dito juiz, precedendo audiencia na forma das leis, por ser o seo procedimento, constante dos documentos juntos, de certo criminoso; e quanto á nova nomeação só poderá ter logar depois que fôr processado o sobredito juiz.»

Mas Limpo de Abreu, que succedera a Alves Branco, foi ainda mais explicito e categorico em seo Aviso de 11 de Novembro:

«Tendo levado ao conhecimento do Regente, em Nome do Imperador, o officio de V. Ex.ª em que participa ter provido definitivamente o logar de Juiz de Direito da comarca de Sobral no B.el João Fernandes Barros, não o fazendo na pessoa do outro B.el Bernardo Rebello da Silva Pereira pelos motivos, que ponderára em o seo officio de 20 de Agosto, cumpre-me responder a V. Ex.ª que, com quanto as observações, que V. Ex.ª offerece, pareção muito attendiveis para que este ultimo magistrado não continúe a servir, todavia como seja certo, á vista das informações que se exigirão, ter elle sido nomeado Juiz de Direito da referida comarca por Decreto de 21 de Novembro de 1833, e ter tirado carta em 14 de Abril do corrente anno, compete á V. Ex.ª suspendel-o nos termos do art. 17 da lei de 14 de Junho de 1831, e solicitar da Assembléa Legislativa Pro-

vincial o exercicio da attribuição, que lhe confere o § 7.º do art. II do Acto Addicional, e que a justiça do caso e o bem publico parecem reclamar; ficando V. Ex.ª assim habilitado para nomear livremente a quem mais digno fôr de occupar um cargo de tanta importancia.»

Esta indicação servio apenas contra Rebello, que foi opportunamente condemnado á perda do emprego pela Assembléa Provincial, como se vê da respectiva lei n.º 61 de 13 de Agosto de 1837, sem forma nem figura de juizo, quando nesses casos as Assembléas revestiam o caracter de tribunaes judiciarios.

Muita cousa se pode desculpar nesse primeiro julgamento por uma corporação, ainda mal conhecida entre nós, que apenas acabava de installar-se; mas não se pode deixar de estranhar que o accusado não fosse ouvido, nem sequer intimado para defender-se; pois a defesa é de direito natural e de justiça universal.

A commissão de justiça criminal, a quem foram remettidos os papeis accusatorios, vindos do Palacio do Governo, limitou-se a dar parecer concluindo pela demissão do magistrado; e assim votou-se e venceu-se sem discussão alguma!

Em 1884, tratando-se do assumpto no senado, em consequencia de pretender a Assembléa Provincial do Rio Grande do Sul julgar tambem o Dr. Honorio Teixeira Coimbra, Juiz de Direito da comarca do Rio Grande, dizia o senador Silveira Martins na sessão de 18 de Junho:

«Tem sido muito debatida esta questão de forma do processo; e o orador, inclinando-se ao que em analogos casos se tem feito na Inglaterra e nos Estados Unidos, pensa que as Assembléas Provinciaes teem o direito de determinar praticamente o processo no momento, segundo a lei do debate, comtanto que ao accusado se faculte maxima liberdade de defesa.»

— «O Snr. Meira de Vasconcellos: Essa doutrina não é verdadeira.

«O Snr. João Alfredo: E' inconstitucional.»

Mas nem mesmo isto observou a Assembléa do

Ceará, que não determinou *no momento* lei alguma processual; porquanto a que ella fez para *analogos casos* foi a de n.º 70 de 14 de Setembro do mesmo anno, a qual, pela data, bem se vê que é posterior ao facto increpado.

Vago afinal, por esta forma arbitraria, a vara de Juiz de Direito de Sobral, nada se alterou quanto ao Dr. Barros, que continuou em exercicio, sem que se tivesse ratificado por um novo acto sua primitiva e illegal nomeação; por isto veio elle pouco depois a perdel-a muito juridicamente, como declarou o seguinte Aviso:

«O Regente, em Nome do Imperador, manda declarar a V. Ex.ª, em resposta ao seu officio de 17 de Junho do corrente anno, que o Governo tem por vago o logar de juiz de direito da comarca de Sobral, mas somente em virtude e depois da sentença d'Assembléa Legislativa dessa Provincia, que demittio o que estava nella legitimamente provido; por isso que a demissão anteriormente ordenada pelo antecessor de V. Ex.ª foi facto de mero arbitrio, praticado com abuso e excesso de autoridade, com arrogação de attribuição que lhe não competia pelas Leis de 12 de Agosto e 3 de Outubro de 1834, e por conseguinte invigorosa e sem nenhum effeito; e entende que não pode considerar-se o mesmo logar como legalmente occupado por aquelle que tinha tido a anterior nomeação do dito seu antecessor, em seguida á referida demissão, por isso igualmente a julga nulla e improcedente; porquanto no anno de 1835, em que se fez a nomeação do mencionado juiz, não havia a vaga em que elle podesse entrar, pois que esta só se verificou em consequencia da posterior sentença d'Assembléa Legislativa Provincial, que demittio o que se achava legitimamente provido, posto que d'antes arbitraria o nullamente lhe tivesse dado a demissão o referido ex-Presidente.

«Deus Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Novembro de 1838—Bernardo Pereira de Vasconcellos—Snr. Presidente da Provincia do Ceará—Cum-

pra-se e registre-se. Palacio do Governo do Ceará, 4 de Fevereiro de 1839. M. F. Souza e Mello.»

Isto posto, o Dr. Miguel Fernandes Vieira é nomeado, por acto de 6 de Novembro de 1839, Juiz de Direito de Sobral, e entra em exercicio a 29 de Fevereiro de 1840. E. emquanto Barros perde, assim, o logar, Rebêllo é reintegrado na magistratura, sendo depois, por Dec. de 16 de Janeiro de 1849, nomeado Desembargador da Relação do Recife, cargo em que se aposentou mais tarde. (1)

Repostas deste modo as cousas aos seos legitimos logares, Alencar é que teria pago com a propria vida esse seo acto de força ou arbitrio, aliás inspirado nas melhores intenções, si os chefes da opposição, que já então lhe era feita na Provincia, alimentassem sentimentos sanguinarios. Não fosse isso, e seu assassinato n'uma das ruas mais publicas desta Capital, *pleno coelo*, teria sido mais facil do que o do desenventurado Henrique IV, outro patriota, em Pariz, ás 4 horas da tarde.

Tantos subterfugios, enredos e traições para o estrondoso, tanto quanto condemnavel, assassinato do rei, que já se havia tambem assignalado por grandes serviços ao seu paiz! Foi necessaria uma conspiração, da qual fez-se *magna pars*, como depois veio-se a tirar a limpo, a rainha, a celebre Maria de Medicis, que assumio a regencia do reino, durante a menoridade do filho, Luiz XIII; para melhor acautelar a sorte dos seus cumplices, de quem fez aulicos; foi tambem preciso que o Duque d'Esperon fosse a Napoles agenciar o assassino; que na tarde aziaga outro Duque, o de Siète Eglesias, disfarçado em carroceiro de Beauce, conduzisse o carro de feno que embaraçou a passagem ao coche real, para assim poder Francisco Ravaillac melhoramente assegurar, como assegurou, a punhalada no coração do principe, justamente quando o traidor Esperon, ao seo lado, procurava destrair sua attenção do terrivel golpe imminente.

---

(1) Araripe, *Relações do Imperio*, Pag. 62.

O caso do Presidente do Ceará, porem, era outro em tudo e por tudo.

Os Moirões andavam tão altanados que «acabavam de assassinar publicamente, e ao meio dia, um soldado do destacamento da localidade, e traziam o commandante ameaçado»; estavam convencidos pelo Dr. Rebello de que era injusta a perseguição que soffriam, filha somente da má vontade de Alencar, causa unica dos incommodos por que passavam. (1)

Por muito menos esses assassinos se tiriam tomado de colera, para exercerem a vingança que seus perversos instinctos lhes ditassem. Julgando por si os chefes opposicionistas da Capital, assentaram de mandarem disfarçadamente a entender-se com estes o mais destimido e ladino delles, Alexandre Moirão, acompanhado de carta de recommendação do Dr. Rebello, que lh'a deo, sem saber aliás com que intuitos criminosos era solicitada.

Uma vez na Fortaleza, era que o Ravaillac cearense tinha de revelar, expór e executar seo tenebroso plano, concertado em sigillo de familia, caso fosse acceito, como esperava.

Alencar sahia ás vezes á rua, ora a passeio, ora a visitar parentes ou amigos, sem se acompanhar de ordenanças. N'uma dessas occasiões devia cahir apunhalado.

Alexandre Moirão ainda chegou a emprehender a viagem com recommendação em termos vagos do incauto Juiz de Direito da comarca para o C.el José Pio Machado, um dos chefes mais populares e conceituados da opposição; mas tal foi a indignação e revolta que levantou no animo desse illustre cavalheiro a nefanda proposta, transmittida em intimidade, que nessa occasião o perverso emissario só teve que retomar o caminho que devera leval-o ao seo covil.

Este facto tenho-o por verdadeiro, porque me foi revelado pelo meu saudoso e especial amigo commen-

---

(1) Officio de Alencar de 2 de Novembro de 1838 ao Ministro da Justiça, Limpo de Abreu.

dador João Antonio Machado, commandante superior da guarda nacional desta Capital, homem de palavra e probidade á toda a prova, como tendo-o ouvido ao seo venerando pae commendador José Antonio Machado, tambem pae de José Pio; e eu o refiro não só por isto, como igualmente para aproveitar o ensejo de rectificar uma versão, que me parece de todo o ponto inacceitavel.

Refiro-me á do C.el João Brigido quando diz: «Nenhum administrador excedeu a Alencar em vistas politicas. Vendo atravez dos tempos, previu e iniciou tudo, que inda agora se procura realisar. Homem valente, habilissimo, diremos mesmo astucioso e vidente; mui cearense e mui patriota; de muito saber pratico e vocação para as artes; administrador tão habil, que hoje mesmo não teria inveja aos que dispõem dos estudos do officio. Mas esta politica lhe creou muitos inimigos, que começaram a espreitar o momento da vingança; e no fim do seu governo, até sua vida começou a correr perigo. Os Moirões, assassinos poderosos e extensamente afamiliados, pensaram em matal-o mesmo na Capital, *sendo corrente nessa epocha, que assim se decidiu em casa de José Pio Machado, aparentado delles. O fio desta conjuração foi apanhado por José Joaquim da Silva Braga, do Club dos Machados, que os deixou por esse tempo, ficando desde então ligado ao senador.*» (1)

Entretanto Braga foi em todo tempo amigo da familia Alencar e dedicadissimo ao senador.

Si alguma vez andou pelo *Club dos Machados*, não foi sinão por acompanhar o amigo que, por effeito das constantes e successivas reviravoltas politicas e partidarias do tempo, andou tambem por lá.

E' o proprio C.el João Brigido quem vão explicar em outra parte como se davam essas danças e contradanças dos partidos, aliás grupos politicos. Tratava-se

(1) *Refutação da Biographia de Antonio Rodrigues Ferreira, escripta pelo Snr. Dr. Paulino Nogueira, Pags. 18 á 19.*

então da eleição para preenchimento da vaga deixada no senado pelo Marquez de Aracati:—

«Era redactor do *Cearense Jacaúna* o padre Sucupira, republicano, cuja vida fôra salva por graça especial do imperador. *Estava alliado a Machado nesta occasião.*

» Alencar apresentou-se candidato sustentado pelo *Jacaúna* e seus *adherentes*, que ao mesmo tempo combatião a eleição de Nascimento, cujo direito era sustentado pelo *Seminario*.

«Venceo a *coalicção*, pois que Alencar entrou na lista triplice em primeiro logar, em segundo Nascimento, em terceiro Francisco Alves Pontes, republicano de 1817 e *amigo particular de Machado*.

«Alencar foi escolhido senador, e de então por diante se approximaram os dous contendores. A' medida que se iáo entendendo, a coalicção do Ceará se dissolvia, separando-se de Alencar quasi todos os actores da sua eleição. *Deste numero foi o boticario Ferreira*, homem novo, depois notavel na politica da provincia.» (1)

Eis a rasão por que Braga andou com os Machados e depois os deixou, por dedicação a Alencar, seu amigo fidalgal e chefe incomparavel.

Mas não fosse por amisade, e sim por escrupulos de consciencia, nada mais natural neste caso do que Braga, por dever de lealdade, transmittir ao novo chefe o motivo ponderoso da sua adhesão, para que elle se acautelasse, como aconteceu na sua segunda administração, conforme verá o leitor opportunamente, na qual os amigos acercaram-se, arregimentados, de sua pessoa, por suspeitarem que sua vida corria perigo. Porque não fariam o mesmo n'aquella occasião critica?

Salta aos olhos que si tal conjuração tivesse havido, Alencar teria sabido logo della por boca do seo novo adepto, e a transmittiria immediatamente aos co-religionarios, pelo menos aos parentes, que inda hoje guarda-

(1) *Miscellanea Historica, Septima Parte. Genealogia dos Partidos do Ceará, Pags. 99 usque 101.*

riam a lembrança indelevel do insucesso, e não formariam da respeitavel familia Machado, sobretudo do seu venerando chefe, o beneficio conceito, que forma. (1)

Concluo com uma interrogação, cuja resposta se me afigura da maior procedencia. Admittida que seja verdadeira a versão que contesto, pergunto entretanto: – Braga abandonou os Machados, porque conheceu que elles tramavam contra a vida de Alencar; mas só por isto o crime não consummou-se, ou não teve principio de execução? Braga não revelou-o a Alencar; e, si revelou-o, Alencar não tomou providencias. Rasão de mais para animar os conjurados, nunca para desarmal-os de todo, de modo a ficar tudo em nada, ou como si nada tivesse havido! Si Braga soube de alguma cousa, e levou-a aos ouvidos de Alencar, já foi, portanto, a plena certeza de sua segurança, de modo a deixal-o completamente tranquillo; do contrario, não se comprehende em boa rasão que um *homem activo, habilissimo, vidente e mesmo astucioso*, ficasse inactivo diante de uma conjuração para mandal-o á eternidade e transformar do *fond en comble* toda sua obra de boa politica e louvavel patriotismo.

Alexandre Moirão matou depois o delegado de policia do Ipú, seo parente proximo. Preso, processado e absolvido pelo jury, teve de aguardar, na cadeia desta Capital (2), o resultado da appellação interposta para a

---

(1) Vêr o meu trabalho – *O Coronel José Antonio Machado, injustamente accusado pelo Presidente Coronel Antonio de Sales Nunes Bérford, nesta Revista*, Tom IX. Pag.: 291.

(2) Ainda existem pessoas fidedignas e respeitaveis que conheceram Alexandre Moirão e trataram com elle na cadeia. Affirmam que era um homem bonito e sympathico, de maneiras agradaveis e francas: de altura regular, esguio, moreno-claro, cabeça bem conformada, cabello fino e corrido, barba rala, olhos agateados, nariz aquilino, boca graciosa. E' mais uma prova contra a theoria de Cesar Lombroso sobre os caracteristicos do criminoso nato (*cranio-physiognomanica*) no seu *Uomo Delinquenti*.

Esta theoria (positivo-anthropologica) foi ultimamente repellida pela quasi unanimidade dos criminalistas que concorreram ao Congresso Internacional de Roma, Paris, Bruxellas e Genova. Mas antes já havia sido victoriosamente refutada por Gabriel Tarde, em

Relação do districto, que era então a do Recife. Pelo seguinte Aviso vê-se que a appellação teve provimento:

«Ministerio dos negocios da Justiça, Rio de Janeiro, em 5 de Fevereiro de 1851. Participando á esta Secretaria de Estado o Presidente da Relação do Recife em officio de 15 de Janeiro ultimo, que em Acordão proferido em 11 do mesmo mez se mandou submetter a novo julgamento o processo crime, em que é accusado o réo Alexandre da Silva Moirão, pela morte perpetrada na pessoa do delegado do termo do Ipú, comarca da Provincia do Ceará, Manoel Ribeiro de Mello, Manda S. M. o Imperador recommendar a V. Ex.ª que faça convocar o jury extraordinario, se assim fôr preciso, para que justiça prompta seja feita.

« Deus Guarde a V. Ex.ª Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara. Snr. Presidente da Provincia do Ceará. »

Era ainda Presidente da Provincia o Dr. Ignacio Francisco Silveira da Motta, depois Barão de Villa Franca,

---

França; assim como na remota antiguidade já encontram-se valiosas opiniões que a condemnam por antecipação. Phœdro, na 4.ª *Fabula*, do Liv 3.º, por exemplo, alludindo a Æsopo, tão feio quanto bom homem, diz:

Quando et formosos saepe inveni pessimos,
Et turpi facie multos cognovi optimos.

(Conheci muitas vezes homens feios mas bons, e vice-versa). E quem não os terá conhecido? O Dr. Henrique Antão de Vasconcellos, no seu interessante livro—*Revelações de Alem Tumulo*, cita muitos que conheceo no Brasil e Portugal; bem como o Dr. Thomé de Moura, nos seus bellos artigos sobre o celebre salteador *Lucas da Feira*, na Revista do *Instit. Geog e Hist.* da Bahia—Ver o que disse Cornelio (Nepote *Vidas dos Capitães Illustres*) do virtuoso e deforme Agesilão. E o que se poderá dizer do S. Vicente de Paulo, celeste patrono de todas as associações de caridade? Era até antypathico! tanto que houve quem dissesse que seria o maior proeito si não fosse a alma mais caridosa que o mundo já conheceo! E' verdade eterna este conceito de Marcial. Liv. X, Epig. 51:

Crine ruber, niger ore, brevis pede, lumine læsus,
Rem magnam praestas, Zoile, si bonus es.

(Si és bom, Zoilo, praticas boas acções quer tenhas cabello vermelho, boca negra, pé ligeiro e falta de vista.)

que tambem muito se distinguio na perseguição dos criminosos; féz o réo seguir logo ao seo destino, sendo elle absolvido segunda vez, e posto em liberdade.

De então em diante não consta que elle tivesse commettido mais crime, nem mesmo que se lhe tivesse attribuido mais algum. Escreveu, sim, de seu proprio punho, sua longa e agitada vida, aliás de toda a familia, ora negando a autoria de alguns crimes, ora confessando a de outros; mas, como Vidocq, dando-lhes sempre por fundamento a mulher, para quem toda sua vida se considerou de um pendor irresistivel...

Esse documento importantissimo para a chronica do Ceará, principalmente para a historia criminal da Provincia, deve ainda existir em poder de um seo parente que, não fazem muitos annos, deo-o a ler, na capital do Maranhão, ao meo estimavel e illustrado amigo Rvd.º conego Bruno Rodrigues da Silva Figueiredo, como me affirmou ainda ha pouco.

Dessa familia, fatalmente poderosa, Alexandre Moirão já representava do ultimo Mohicano em Connecticut. Pouco sobreviveo a esse famoso testamento das suas culpas, já o tendo antecipado na inevitavel viagem á eternidade todos os irmãos, desgraçadamente seos socios no crime e no descredito moral da Provincia.

Homens infelizes! uns atravessam a vida derramando beneficios sem conta; outros os que podem; e muitos evitando, pelo menos, offender o proximo. Elles, porem, deixaram de si triste celebridade, attestada a principio pelas cruzes e ossadas humanas que atemorisavam o viandante nas estradas, e ainda agora pelos expressivos nomes de combates e torturas que perpetuaram nos repetidos theatros de suas detestaveis façanhas.

Bem cabia á sepultura de qualquer delles o epitaphio lugubre que a justiça da historia fez inscrever na lapida negra do sanguinario Robespierre:—

Passant, ne pleures pas son sort;
Car, s'il vivait, tu serais mort.

XXIV

Alencar, como sacerdote no benefico e louvavel empenho de desterrar do solo cearense as hordas de criminosos que o enfestavam, não podia esquecer quanto pode influir para este fim o sentimento religioso levantado na população sertaneja, o sentimento dessa religião de amor, verdade e justiça, á cuja voz, diz Aimé Martin, Lavallière cobre-se com o sacco da penitencia, as Chevreuse e ás Longuivillo correm para o deserto a chorar os seus erros, e as rainhas edificam templos, fundam conventos e vão humilhar-se debaixo das suas abobadas. (1).

Um dos seus primeiros actos, portanto, foi dirigir-se a todos os parochos da Provincia, solicitando seo valioso concurso para levar ao cabo tão difficil quão patriotica empresa: e, para que seos esforços neste sentido fossem corôados de feliz resultado, dirigio-se tambem respeitosamente ao venerando Chefe da diocêse, em Olinda, á que então pertencia o Ceará:—

«Ill.mo e Rvd.mo Snr. —Tendo-se desenvolvido nesta Provincia um terrivel espirito de intrigas e rixas particulares, de que tem provindo uma immensidade de assassinatos, que todos os dias vão-se dando, mormente nos sertões do interior, e cumprindo-me procurar quanto estiver ao meu alcance remediar um mal tão prejudicial á sociedade quanto cruel á humanidade, depois de ter lançado mão dos meios directos, que as leis prescrevem para prevenir taes crimes e fazer effectiva a punição dos seus autores, lembrei-me de lançar mão de alguns indirectos e talvez os mais efficazes, como são os de brandura e persuasão, expedindo aos parochos da Provincia a Circular, que por copia tenho a honra de pôr na presença de V. Ex.ª Rvd.ma.

«E reconhecendo quanto efficaz será ao bom resultado desta minha medida a benfazeja coadjuvação do

(1) Educação das Mães de Familia, Tom. 2.º Pag. 37.

primeiro Pastor da Diocése, assentei de me dirigir á V. Ex.ª Rvd.ma, pedindo-lhe queira dignar-se corroborar aquella minha Circular aos parochos com uma Pastoral dirigida á esta Provincia, ordenando aos mesmos parochos o fiel cumprimento de seus deveres a semelhante respeito, estendendo deste modo V. Ex.ª Rvd.ma sobre esta porção do seu rebanho os saudaveis effeitos d'aquella assiduidade e zêlo, com que V. Ex.ª Rvd.ma attende ao bem espiritual da Diocése, que a Providencia Divina confiou aos seus cuidados.

«Deus Guarde a V. Ex.ª Rvd.ma em sua Divina Graça, como nos é mister. Palacio do Governo do Ceará, 28 de Dezembro de 1834—Ex.mo e Rvd.mo Snr. D. João da Purificação Marques Perdigão, Bispo Diocesano—José Martiniano de Alencar.»

Não satisfeito de ter batido, reverente, á porta paternal da autoridade episcopal, foi ter-se tambem, á boa hora, com o Missionario Capuchinho, pedindo-lhe o benefico auxilio da sua palavra inspirada, á que o povo cearense sempre se mostrou submisso, desde as *Santas Missões* do celebre Frei Vidal de Frescarolo, em 1796, e ainda uma segunda vez, as quaes se perpetuaram com veneração na memoria do povo, transmittindo-se como lendas sagradas de pais a filhos e de geração em geração até hoje.

Fazendo a apotheóse das Missões, diz o sabio e insuspeito Lenormant, membro do Instituto de França, estas verdades incontestaveis: « As Missões interiores nos paizes catholicos teem sido fundadas sobre um conhecimento profundo da natureza humana. Nosso espirito tem necessidade do extraordinario e do improvisto; uma palavra que ouvimos todos os dias perde sobre nós o seu poder; os mesmos ensinos dados por uma voz nova e no meio de um apparato não costumado penetram no coração mais entorpecido, e tocam a alma a mais rebelde. D'aqui vem tornar-se quasi irresistivel o effeito das Missões: o clero ordinario recolhe os seus fructos e, quando sente que a impressão se váe

apagando, elle põe a sua mais solida esperança na renovação destes grandes dias de purgação.» (1)

A Frei Gabriel, venerando Capuchinho da Penha, no Recife, Alencar tambem escreveo, interessando-o no beneficio projectado á esta desventurada porção da diocése:

«Rvd.mo Snr.—Cumprindo-me, como primeira autoridade desta Provincia, promover por todos os meios legaes o socego e a prosperidade dos seus habitantes, e reconhecendo como um dos mais efficazes a predica da moral evangelica para adoçar os costumes e prevenir os crimes; e tendo a experiencia mostrado quanto imperio tem no animo do povo, especialmente do interior desta Provincia, a voz sagrada de um Missionario Capuchinho, como por vezes se tem experimentado, e eu mesmo tenho presenciado, lembrei-me de me dirigir á V. Rv.ma, rogando-lhe queira vir á esta Provincia missionar nas differentes freguezias della, com o que V. Rvd.ma fará na presente conjunctura um grande beneficio á Religião e mesmo á humanidade.

«E, como para a sua vinda indispensavel se faz alguma despeza, nesta data escrevo ao C.el Antonio Marques da Costa Soares para supprir a V. Rvd.ma com o que fór necessario, e falicitar quanto fór possivel a sua vinda.

«Espero que V. Rvd.ma não negará á esta Provincia catholica os saudaveis effeitos do seu ministerio apostolico.

«Palacio do Governo do Ceará, 30 de Dezembro de 1834—José Martiniano de Alencar.»

De tão generosas tentativas bastava que uma só vingasse, a da vinda do Missionario; mas nem esta mesmo se realisou; de tal sorte que Alencar teve de haver-se, em tão criticas circumstancias, com os proprios e acanhados recursos da administração para um combate tão renhido e perigoso.

Não é para admirar, por conseguinte, que em of-

(1) *Das Associações Religiosas no Catholecismo* Pag. 205.

ficio n.º 29 de 25 de Novembro de 1835 elle já se dirigisse nestes termos a Alves Branco, ministro da justiça:

«A Provincia continúa a gosar socego, não deixando comtudo de succederem, especialmente no interior, assassinatos continuos, provenientes de rixas particulares, *e nem sei que remedio a isto se dê, á vista da impunidade geral que se observa; pois quanto mais cresce a ferocidade dos assassinos, tanto mais cresce a benignidade dos jurados.*»

Remedio havia e houve o mais efficaz possivel, o que elle com mão perita e pertinacia admiravel estava applicando á chaga cancerosa.

A prova está nos sazonados fructos que veio a colher, e que ainda hoje saboreamos.

E' que a tarefa seria superior ás forças de um homem, si esse homem não tivesse á sua disposição uma vontade de ferro; pois o querer é poder.

Nunca foi facil, a historia o diz, desarraigar do povo costumes inveterados, por mais condemnaveis que fossem. As proprias desenvolturas de Nero não as poude corrigir Tiberio, nem Pertinão a relaxação que Commodo introduziu no exercito. A lei fundamental da antiga Roma era *nihil innovandum*, pois entre os romanos tudo se fazia *more majorem*. O habito, que já é uma segunda natureza, passava a ser uma virtude quando recebia a consagração da patria. *Moribus antiquis restat Romana virisque*, cantava o poêta Ennius em nome da republica agradecida.

No Ceará, esta é que é a verdade que com profundo pezar a digo,—antes de Alencar, a justiça cada um fazia por suas proprias mãos, si podia; pois recorrer aos juizes, aos tribunaes era prova de fraqueza e até de indignidade, quando se tratava de vingar uma injuria ou desaffrontar a honra, medida e apreciada pela bitola do tempo. Por isso vimos familias inteiras armarem-se contra outras, perpetuando nos annaes da criminalidade sertaneja lutas sanguinarias, quasi batalhas, como aconteceo com Araujos e Maciés, em Quixeramobim, Feitosas e Montes, em Inhamuns.

Foi o patriota cearense o primeiro e unico que se propoz a salvar a Provincia desse triste estado de barbaria, atirando-se á luta terrivel armado com o poder da sua vontade inabalavel, como Achilles favorecido pelo escudo invensivel e invisivel de Pallas Athené.

A calumnia partidaria não o poupou então; mas não ha mais quem não renda homenagem ao seu patriotismo e lhe faça justiça inteira.

«Correndo-se a correspondencia official d'aquellas épocas, diz o insuspeito Dr. Theberge, no seu *Esboço* citado, collige-se que Alencar era animado do desejo ardente de acabar com os crimes, que se reproduziam a cada momento na Provincia, particularmente depois das dissenções civis que a tinhão dilacerado».

Neste sentido, por exemplo, é que se deve tomar o Regulamento que Alencar expedio para a captura dos criminosos, Regulamento que grande celeuma levantou na Camara dos Deputados. Darei a palavra ao Ministro da Justiça, Limpo d'Abreu, na sessão de 19 de Julho de 1837, para expór o caso;

«Disse-se que o Snr. Alencar tinha feito um Regulamento no qual premiavão-se os Agentes de Policia, que prendessem um criminosos de morte, com 100$000 réis; e aos que o matassem em acto de resistencia, com 200$000 réis. Esta arguição é inexacta.

«O Regulamento aqui está em meu poder: Diz elle:

«Art. 2. Cada um destes Agentes de Policia vencerá uma gratificação annual de 360$00 réis, paga pelos cofres da Provincia, a qual poderá ser alterada para mais ou para menos, segundo as circumstancias o exigirem, até que definitivamente seja fixada pela Assembléa Provincial.

«Art. 3. Alem desta gratificação, terão os Agentes de Policia mais 100$000 réis por cada criminoso de morte que prenderem, e 10$000 réis por cada uma arma da Nação que apprehenderem, devendo applicar um terço destas gratificações em beneficio das patrulhas que executarem as deligencias, dividindo-se pro rata entre todos os individuos que as compuzerem.

«Quando o criminoso de morte fôr dos prepotentes, que tenha sequito de homens armados comsigo, a gratificação será duplicada. A mesma gratificação terão quando o criminoso de morte fôr morto em resistencia, nos casos do art. 118 do Cod. Crim.»

«Ora, isto mostra as circumstancias peculiares d'aquella Provincia, circumstancias que creio não são desconhecidas.

«A Provincia do Ceará em 1831 ou 1832 esteve em uma desordem horrivel; homens prepotentes, á testa de facinorosos, inquietarão muito a Provincia A Provincia tem, ao menos corre que tem, em seu seio homens prepotentes que tem sequitos de homens armados, facinorosos: a prisão destes criminosos é de grande utilidade publica, para o que é necessario dar animação. D'aqui resultou a providencia do art. 3 do Regulamento, que dá 100$000 réis de gratificação aos Agentes de Policia por cada criminoso de morte que prenderem, e de..... 200$000 réis se forem prepotentes que tenhão homens armados em seu sequito, dando-se a mesma gratificação quando o criminoso de morte fór morto em acto de resistencia, nos casos do art. 118 do Cod. Crim.

«O Regulamento do Presidente do Ceará, pois, não tem aquelle caracter de irritabilidade, com que foi apresentado na Camara: não tem por fim dar aos Agentes de Policia maior premio quando matarem a esses prepotentes em acto de resistencia, do que quando os prenderem, como se disse.»

Na seguinte sessão respondeu-lhe Vasconcellos:

«Sobre o Presidente do Ceará mandei á Mesa um Regulamento deste Presidente, feito em virtude de uma lei da Assembléa Legislativa Provincial, lei que tem artigos contrarios á Constituição, por isso que revogou artigos do Cód. Crim. Peço que se reflicta que não é do Cod. do Proc.

«No Regulamento, expedido para a execução desta lei, diz o Presidente-quem prender um criminoso de morte terá a gratificação de 100$000 réis; se o criminoso for prepotente terá 200$000 réis. Ora, entendi eu que em

um paiz onde regia tal Regulamento, não havia ordem, paz a segurança publica.

«Asseverão que o Codigo permitte matar em caso de resistencia. Ora, verdade é que o Codigo autorisa aos officiaes de Justiça para empregar todos os meios para effectuar a deligencia, até mesmo a morte, no caso de que de outra sorte não possa ser desempenhada a deligencia; mas este direito deve ser entendido com muitas restricções, deve ser entendido para casos extremos; porque até outro artigo do Codigo autorisa os cidadãos a resistir, e até a matar os officiaes da deligencia, quando quizerem executar ordens illegaes.

«Quando um official de Justiça faz morte a pretexto de deligencia, deve ser justificado, deve passar por um processo que o innocente, e só então é que não é responsavel pela morte. Mas no caso de que se trata, não se acorocôem os officiaes de justiça, os Agentes de Policia, a commetterem esses actos atrozes!

«Ora, um juiz inimigo de um cidadão qualquer não pode, de acordo com o Agente de Policia, metter esse cidadão em processo, pronuncial-o em caso de morte, para depois ser morto pelo Agente de Policia, que declara tel-o morto em acto de resistencia, e com certidão do Juiz de Direito ir receber os 200$000 réis de gratificação?!! Não me lembro de ter lido em legislação alguma disposição semelhante.

«Em outro tempo, no caso de rebellião, punhão-se em leilão as cabeças dos chefes de rebellião; mas pór-se em leilão a cabeça de um pronunciado por crime de morte, que pode ser innocente, ou não ter morte pelo delicto que se diz commetteu, é cousa estrondosa!»

Estou de acordo com a critica em these; mas é força confessar que Vasconcellos infelizmente mostrou-se, na discussão, mais parcial do que criminalista, e menos criminalista do que partidario, chefe politico supremo.

Na obra do adversario ausente e bem intencionado descobrio, apezar do seo talento solar e competencia *um só defeito*, e deste fez grande coleuma, um verdadeiro cavallo de batalha. E não achou mais nada, já não digo

merecedor de elogios, mas da sua approvação, de que o publico podesse ser sabedor!

Preferiu ser um accusador implacavel, *quand même*, a um critico justiceiro e imparcial, qualidades que a sua figura homerica na tribuna parlamentar estavam a se impórem como indispensavel realce aos seos estrondosos e constantes triumphos oratorios.

O Regulamento criticado encontra-se na *Compilação das Leis Provinciaes* do conselheiro José Liberato Barroso, Vol. 1.º, Segunda Parte, Pag. 140, sob n.º 7, e data de 7 de Janeiro de 1837; e quem o ler desprevenidamente ha de convir que elle honra as boas intenções do Presidente que o confeccionou, e contem, a par de alguns senões, muita cousa boa, digna de louvor e imitação.

Não o posso reproduzir por longo e por ser talvez desnecessario; mas não me posso furtar ao dever de pór debaixo dos olhos attentos do leitor dous artigos delle que, si Vasconcellos não encontrou em alguma legislação, devera sentir que não fizessem parte da de todos os paizes:—

«Art. 8—Todo o cidadão que se sentir ameaçado em sua pessoa ou propriedade, em logar de rodear-se de sequito e de armas, recorrerá ao respectivo Agente de Policia, para que elle dê as providencias necessarias para a sua segurança, como lhe incumbe pelo art. 2.º da Lei (1); e o Agente de Policia será obrigado a assim obrar, ainda mesmo independente de requisição, e logo que saiba que a vida de qualquer cidadão é ameaçada, em cujo caso poderá pór em sua guarda e defesa toda ou parte da força do seu commando.»

---

(1) Lei n.º 61 de 23 de Setembro de 1836, art. 2: «Este empregado (Agente de Policia) terá a especial incumbencia de prender os criminosos de morte, dissolver os seqüitos e bandos de homens armados, que vagarem na Provincia, apprehender as armas da Nação, que estiverem em mão dos particulares sem ordem do Governo, e velar na segurança individual dos cidadãos: exercendo cumulativamente com os juizes de paz todas estas funcções policiaes.»

«Art. 13—Os Agentes de Policia ficão estrictamente responsaveis pelo socego e segurança de todos os habitantes dos seus respectivos termos, sendo obrigados a dar todas as providencias, afim de que nenhum cidadão necessite rodear-se de armas e sequitos, e sim ache nos mesmos Agentes de Policia toda a segurança e protecção contra qualquer inimigo que ameace sua existencia; e por omissão a tal respeito serão os mesmos Agentes de Policia chamados á mais séria responsabilidade.»

Depois disto, posso muito bem applicar a Vasconcellos a mesma censura que Bocage dirigio ao zoilismo do P.e José Agostinho de Macedo:

Notas um verso máu,
Mil bons não louvas!

De mais, Vasconcellos esquecera, quando jamais devera esquecer, a situação excepcional do Ceará e as extraordinarias difficuldades com que lutava o Presidente da Provincia, precisando por isso de meios, de recursos, fora do commum, para poder conjurar a crise medonha! Não se comem trutas a barbas enxutas, diz o adagio popular.

Alencar não tinha, no momento, a combater um partido politico, inimigos pessoaes, adversarios attenciosos, que o comprimentassem antes de desembainharem a espada, como os francezes e inglezes na celebre batalha de Fontenoy. Para com estes outro devera ser seu procedimento, e muito cabida teria sido a censura, si diverso não fosse.

Os inimigos a destroçar não eram os do Presidente ou do seu partido: eram assassinos ferozes, facinoras prepotentes, inimigos do proximo, da humanidade, que por si mesmos se tinhão como que collocado fóra da lei, affrontando-a; porque fizeram do crime profissão habitual, e o criminoso não é co-religionario de ninguem, como muito disse o Barão de Cotigipe. Foi para estes degenerados da sociedade, que ousavam até tentar contra a vida da primeira autoridade da Provincia, na propria capital, *coram populo;* foi contra elles somente que Alencar organisou esse famoso Regulamento, energico,

muito energico, é verdade, mas o unico adéquado á occasião tremenda; pois de outro modo o Presidente não conseguiria o benefico resultado que conseguio de abater os criminosos e levantar os homens pacificos, tornando uma provincia barbarisada, sinão civilisada, ao menos habitavel e viavel.

Quando em Paris foram guilhotinados os famosos intendentes Foulon e Berthier, perguntava Barnave muito a proposito aos que estranhavam o acto: *Et le sang versé etait il donc si pur?* Mas note-se, e fique bem consignado,—por esse Regulamento ou com esse Regulamento, effectuaram-se innumeras prisões, expatriaram-se os assassinos, os scelerados conheceram seo logar; não se derramou, porem, uma só gotta de sangue, tal foi sua fiel e patriotica execução! (1)

XXV

Alencar tambem trouxe ao Ceará a patriotica incumbencia de executar o Acto Addicional á Constituição do Imperio, e conseguintemente a de installar a Assembléa Legislativa Provincial em logar do Conselho Geral de Provincia, creado pela mesma Constituição.

Foi uma verdadeira conquista, sinão a unica verdadeiramente nacional e benefica da revolução de 7 de Abril, que passou no parlamento e foi recebida pelo paiz sob o popular e judicioso titulo de—Franquezas Provinciaes.

Mas o que afinal de contas triumphou na respectiva lei de 12 de Agosto de 1834 não foi o que primeiramente planejaram os fautores da revolução. E' uma autoridade insuspeita quem o demonstra:—

«Havia então nos homens politicos espontaneidade, ardor, fé viva na liberdade aquecida ao sol da America.

---

(1) Durante a longa administração de Alencar, só se deu uma morte em resistencia, a do celebre criminoso Antonio Candido Bentivi; mas esta muito antes da lei e do Regulamento censurados.

Não os retinham as falsas noções de governo que formam a triste atmosphera dos nossos dias. Alguns houve até que procuraram dar ao systema em experiencia do Acto Addicional o rigor logico das instituições federaes, que em germen continha. A camara dos deputados votara que o Brasil seria monarchia federativa. Propuzeram-se tambem, posto não o votasse a camara, duas significativas medidas: uma para que cada provincia tivesse a sua constituição particular, feitas por suas assembléas; outra para que o governo fosse provisoriamente vitalicio na pessoa do Imperador D. Pedro II, e depois temporario na pessoa de um Presidente das provincias confederadas do Brasil. Com tanta energia circulavam as novas idéas, que outra proposta, aliás igualmente rejeitada, se offereceu para que fosse a religião negocio de consciencia, e não Estatuto de lei do Estado. Principios tão energicamente affirmados, hoje espantam pelo vigor que revelam nas almas varonis da geração de 1831!

«Nesta época os dous partidos influentes, moderado e exaltado (o restaurador estava á margem), concordavam ambos em adoptar as bases democraticas de um governo descentralisado; discordavam somente na *forma* da instituição central, inclinando-se muitos para a republicana. Depois é que o partido do regresso, composto dos servidores de Pedro I e dos liberaes convertidos, restabeleceu as theorias européas da monarchia unitaria, fazendo da forma realidade formidavel. Regressamos, com effeito; volvemos desde então ao systema imperial». (1)

Foi o que de melhor na verdade se poude apurar no momento supremo, de conformidade com os respeitaveis intuitos do patriotismo e com as salutares lições da experiencia. Não salvou-se uma obra perfeita, mesmo porque perfeição não se pode attribuir ao producto hu-

(1) Tavares Bastos, *A Provincia. Estudo sobre a descentralisação no Brasil.* 1870, *Parte Segunda*, Cap. I, Pags. 79 *usque* 80.

mano, mas um Estatuto digno de uma nação livre, independente e culta.

Já cincoenta annos depois dizia o conselheiro Dantas, chefe prestigioso liberal, na sessão do senado de 17 de Junho de 1884: «O Acto Addicional é a carta de liberdade das provincias, lei liberrima como nem os Estados-Unidos teem.» E na mesma sessão o Barão de Cotigipe, distincto chefe conservador, accrescentava: «Apezar de todos os seus defeitos, devemos ao Acto Addicional já meio seculo de integridade nacional.»

Era o juizo severo e imparcial do paiz se manifestando calmamente pelos seus orgãos mais competentes.

Alencar, portanto, estava no seo glorioso papel de patriota, acceitando tão honrosa missão; e não tardou em metter mãos á obra.

Já no dia 5 de Abril de 1835 tinha logar a primeira sessão preparatoria d'Assembléa, no edificio em que funccionava o Conselho de Provincia, presentemente, a casa n.º 34 da Praça da Sé (actual do Presidente Caio Prado), residencia do Desembargador aposentado Antonio Firmo Figueira de Saboia, comparecendo então os 16 membros seguintes:—

Gregorio Francisco de Torres e Vasconcellos, Manoel Torres Camara, Joaquim José Barbosa, João da Rocha Moreira, Vicente Ferreira Mendes Pereiro, P.e Antonio de Castro e Silva, P.e Carlos Augusto Peixoto de Alencar, João Franklin de Lima, Francisco Paulino Galvão, B.el Clemente Francisco da Silva, P.e Bento Antonio Fernandes, B.el José Pereira da Graça Junior (depois Barão do Aracaty), João Gomes Brasil, P.e José Ferreira Lima Sucupira, P.e José da Costa Barros Jaguaribe e João Facundo de Castro Menezes.

Foram acclamados unanimemente, Presidente, o P.e Bento Fernandes, e secretario, o Capitão-mor Joaquim José Barbosa.

Servio provisoriamente de Regimento interno a Carta de Lei de 27 de Agosto de 1828.

Reconhecidos no dia 6 os poderes de todos os

membros, a Assembléa dirigio-se em corporação á Matriz, que era nesse tempo a Igreja do Rosario, e ouvio a missa votiva ao Espirito Santo; depois do que officiou ao Presidente da Provincia scientificando-o de que, havendo numero sufficiente de membros presentes para a Assembléa poder funccionar ordinariamente, marcava a sessão do dia seguinte para a *abertura da primeira sessão ordinaria*.

No dia 7, por volta do meio dia, o Presidente da Provincia é introduzido pela commissão de recepção, composta do major João Facundo, P.e Carlos e Capitão-mor Barbosa, no recinto do Paço d'Assembléa, toma assento ao lado direito do Presidente da mesma Assembléa, e lê a sua *Falla*.

E' um documento precioso e rarissimo, que deve ser conhecido integralmente pelo leitor, rasão por que vou transcrevel-o com a devida venia.

Eil-o:

Senhores Deputados da Provincia — Achando-me no meio de vós pelo dever que me impõe a lei, permitti que vos signifique o praser, que sinto por me haver a fortuna deparado a gloria de ser eu o que abrisse os trabalhos desta 1.ª (1) Assembléa, vendo conseguido o systema que fui eu o primeiro que proclamou em nossa Provincia ha 18 annos, e pelo qual tenho sacrificado os melhores dias de minha vida, todo o socego della, quasi toda a minha pequena fortuna, parte do meu sangue, a vida dos meos mais conjunctos e melhores parentes, e emfim tudo quanto se possúe de mais precioso.

Bem pago hoje de todos os meus sacrificios, vendo minha patria gozar do systema que foi o objecto delles, eu passo sem maior preambulo a instruir-vos, como me

(1) Desta 1.ª Assembléa Legislativa Provincial do Ceará; porque a 1.ª do Brasil, que se installou, foi a de Sergipe — a 1 de Janeiro de 1835. Moreira de Azevedo, *Lembranças Historicas* no *Jornal das Familias*, 1875, Pag. 251.

ordena a lei, do estado dos negocios publicos de nossa Provincia, e das providencias que julgo mais indispensaveis ao seu melhoramento.

Segurança Publica

Neste ramo o mais indispensavel e para que se inventarão sociedades, e se fizerão leis, tudo quanto tenho a referir-vos é triste, é mesmo horroroso.

Alem de não haver em nossa Provincia segurança de propriedade, tendo-se tornado inefficazes todos os meios legaes de obrigar ao dever homens de má fé, e havendo-se vulgarisado de tal maneira o furto, que quasi não é reputado crime, pois não ha exemplo de ser alguem por elle punido; occorre, o que mais sensivel é, que o assassinato se tenha tornado tão vulgar que espanta referir a historia delle.

Vós sabeis, Senhores, os muitos assassinios que se commettem diariamente a ponto de ninguem se poder julgar com alguma segurança em sua pessoa, e de se ter a população tornado quasi insensivel ao aspecto de tão horrivel attentado.

Começou-se por assassinar nas estradas, passou-se ás casas, ás praças, ás ruas, e por fim até nos carceres vão os assassinos buscar victimas á sua ferocidade! No Aracaty, em uma noite do principio do anno passado, forão dous malvados á cadeia, que aliás tinha sua guarda, e assassinarão com dous tiros de granadeira, dados pela grade da enxovia, a um miseravel que nella se achava encorrentado; e como nem ao menos se procurasse punir esse horroroso attentado, a impunidade produziu seo effeito natural.

Em 3 de Dezembro ultimo, já então, não de noite, mas em pleno dia e sem algum disfarce, um facinoroso de nome João Rodrigues do Nascimento, atacando, com um sequito de malvados armados, a villa do S. João do Principe, e pondo em coacção e temor todas as autoridades e cidadãos d'aquella villa, mandou arrancar da cadeia o preso Pedro Vieira, que se achava encorrentado

e algemado, e o mandou pôr em postas no meio da rua, a pretexto de uma féroz vingança, por ser esse desgraçado o matador de um seo filho.

Seria um nunca acabar se eu emprehendesse referir cada um dos horriveis assassinatos que tem tido logar nestes ultimos tempos; mas é facil de prevel-os, vendo-se que nem nos carceres se tem segurança desse resto de vida que lá se respira. Bastará dizer-vos, que segundo as participações officiaes, que tem chegado ao governo, de Setembro para cá, tem havido mais de 30 assassinatos, e todos com circumstancias aggravantissimas.

Occorre mais, para cumulo de desgraça, os muitos assassinos de sequito e prepotencia que existem em diversos pontos do interior. Ou são Moirões na Serra Grande, ou Carlos e Maciés em Quixeramobim, ou João André no Icó, ou José Machado e Vicente Ferreira no Cariry, ou Antonio Candido Bentivi nas Lavras, ou José Leandro na Serra no Pereiro, emfim em qualquer parte se divulgão esses homens ferozes, que aggregando a si um sequito de assassinos, e dando com elle um vôo constante ás suas vinganças e malvadezas (1), se tem tornado o flagello e o terror dos sertões; e se por alguns esforços do governo se acha preso um João André, e morto em resistencia um Bentivi, apparece logo um João Rodrigues do Nascimento e outros que não deixão desfalcar o numero dos facinorosos prepotentes.

Accresce que pelas perturbações politicas da nossa Provincia se derramou tão grande numero de armas pela população que não ha facinoroso que não tenha uma granadeira prompta para executar com ella suas atrocidades.

---

(1) Nenhum Diccionario, nem mesmo o moderno de Auleto, traz *malvadeza*; mas é termo de grande uso no Ceará, ainda hoje entre pessoas cultas: por isso não admira que Alencar delle se tivesse servido ha tanto tempo.

Eis, Senhores, um pequeno esboço da segurança publica, que temos, e que nos é patente a todos.

Administração Judiciaria

Tendo-vos dado uma ideia da nossa segurança publica, facil é prever qual será a administração judiciaria da nossa Provincia: uma deve ser a necessaria consequencia da outra.

Abolidas as antigas autoridades judiciarias pelo estabelecimento do novo systema, segundo o Codigo do Processo, mas não se achando preparado o nosso pessoal, nem o nosso material, para se pôr este em pratica, não é exagerado dizer-se que de facto não temos administração da justiça em nossa Provincia, mormente na parte interior della.

Sendo já bastante defeituoso o Codigo (1), senão impraticavel para os sertões da nossa Provincia, onde faltão quasi todos os elementos para se verificarem suas disposições, forçoso é confessar que a devisão judiciaria, que se fez na Provincia, aggravou inteiramente os defeitos do Codigo nesta parte. Devendo-se antes lançar mão do recurso do art. 7 do Codigo, reunindo-se os termos uns aos outros, para se poder ter as pessoas que bastassem ás muitas autoridades judiciarias, que estabeleceo o Codigo; ao contrario crearão-se ainda nove termos, alem de 20 que já tinhamos, que subdivididos em 93 districtos de paz, sobre 6 comarcas, alem de um logar de juiz do civil, creado especialmente para esta Capital (2), requer-se que tenhamos effectivamente empregados na administracção da justiça perto de tres mil pes-

---

(1) Codigo do Processo Criminal. Tem defeitos, é verdade; mas é, como muito bem diz Macedo Soares «uma das mais bellas obras dos nossos estadistas». *Estudos Forenses*, Pag. 21.

(2) Para o qual foi nomeado o Dr. João José Ferreira de Aguiar, depois lente de direito criminal da Faculdade do Direito do Recife, Presidente desta Provincia e Barão de Capoam.

Exercia a vara criminal o Dr Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, depois senador do Imperio.

soas, não contando os advogados, inspectores de quarteirão e officiaes de justiça.

Ao simples enunciado deste numero, Senhores, parece que deveis conhecer que uma população duplicada da nossa, e mais instruida quatro vezes, não seria talvez bastante para preenchel-o. Accresce a falta de material para este colosso de administração. Exigindo o Codigo que os criminosos, ainda os que merecem as maiores penas, sejão julgados nas cabeças dos termos, onde estão cadeias para segural-os? Em toda a Provincia temos apenas na comarca da capital 4 más prisões; alem destas temos uma casa de prisão no Aracaty, outra no Icó, outra no Crato, e outra no Sobral, e nos mais termos nada. Em toda a comarca de Quixeramobim não ha uma só prisão.

Notem-se agora as faltas commettidas pelas pessoas encarregadas da administração da justiça. Os juizes de paz, uns temem formar a culpa e prender os delinquentes, e com rasão; porque varios tem sido assassinados, como aconteceo ao do *Poço da Pedra*, termo do Brejo, e outros não sabem nem podem proceder contra os criminosos, porque ignorão inteiramente o Codigo, e habitando logares quasi ermos, onde ás vezes não tem quem seja seu escrivão, tambem não achão quem execute seus mandados, e menos quem os aconselhe; outros, porem, são conniventes nos crimes, e procurão lucrar no emprego, recebendo peitas dos criminosos, e isto se tem tornado muito frequente.

Os jurados, essa instituição garantidora da segurança dos cidadãos, não tem do certo produzido em nossa Provincia os saudaveis effeitos que della se devião esperar; ao contrario elles se vão constituindo o mais firme sustentaculo da impunidade, levados quasi sempre de uma especie de indifferentismo ou crime; elles se tem deixado arrastar por uma bonomia mal entendida, absolvendo quasi sempre os criminosos, ainda os dos mais horrorosos crimes.

Em S. Bernardo e Sobral, especialmente, os jurados levantarão um patrão eterno á impunidade, dando o ter-

rivel exemplo de absolverem a um facinoroso, que em pleno dia havia assassinado, cruel e atraiçoadamente, a sua propria madrasta no nono mez da sua prenhez, deixando 7 tenros filhinhos, victimas da orphandade, que ainda assim merecerão menos compaixão dos jurados do que o malvado, que os havia immolado ao furôr do seu punhal.

Emfim, Senhores, nesta parte basta dizer-vos que os mesmos matadores publicos do preso Pedro Vieira, em S. João do Principe, acabão de ser absolvidos pelo Jury da mesma Villa, onde ha pouco mais de dous mezes havião commettido aquella atrocidade.

Para mais transtorno na administração da justiça faltão-nos juizes de direito letrados, que encaminhem os juizes de paz e jurados; apenas temos duas comarcas que de facto tem juizes de direito, bem que com tal infelicidade que é o mesmo nestas onde muitos assassinatos se tem commettido sem se ter feito a prisão e punição dos seus perpetradores.

Nas outras quatro comarcas, em duas nunca os juizes, posto que nomeados, vierão tomar posse, e nas outras duas, que são a da Capital e de Quixeramobim, apenas seus juizes residirão nellas por espaço de dous mezes, e devendo faltar-vos com franqueza, o desta ultima comarca, no pouco tempo que nella esteve, causou males irreparaveis pelas doutrinas anarchicas que pregou, e a opposição que fez ás ordens do governo, dirigidas contra assassinos prepotentes, tachando-as de illegaes, e insinuando contra ellas o direito de resistencia. (1)

Eu deixo ao vosso prudente discernimento avaliar como será perigosa a doutrina da resistencia pregada pelo proprio magistrado do logar a um povo ignorante, que mal pode conhecer a legalidade ou illegalidade de uma ordem, e isto nas circumstancias em que nos achamos, especialmente nos sertões dos Inhamuns, que o mesmo

(1) Refero-se ao Dr. José Antonio Pereira Ibiapina, depois padre e missionario venerando; mas, ao meo ver, sem rasão, como presumo tel-o provado na biographia que escrevi deste immortal cearense, nesta Rev., Vol. 2.º, Pag. 157.

magistrado em seus officios reconhece estar presentemente aterrado pela prepotencia dos assassinos, a quem só fazião barreira as ordens da 1.ª autoridade da Provincia, as quaes agora perderão muito prestigio da sua força moral pela doutrina pregada por aquelle magistrado; de modo que se elle voltar ao seo logar, indispensavel será proceder contra elle, e até vós, Senhores, talvez vos vejais na necessidade de lançar mão da faculdade, que vos concede o § 7.º do art. 14 da Lei de 12 de Agosto de 1834. (1)

Alem disso Senhores, divulga-se um indifferentismo quasi geral ao crime, ninguem se importando de punil-o, antes apresentando-se o maior patronato ao criminoso ainda do mais horroroso crime. Basta dizer-vos que até aquelle João Rodrigues do Nascimento tem encontrado uma protecção quasi geral no mesmo logar, que vilipendiou com sua atrocidade.

Releva ainda lembrar que neste indifferentismo ao crime tem entrado os promotores publicos, pois não ha exemplo de uma denuncia ou de actos de alguns delles, afim de promover, como são obrigados, a acção da justiça.

O resultado de tudo isso, Senhores, é que os crimes se estão commettendo todos os dias; mas a punição delles não se vê, salvo quando o odio e a vingança ou mesmo essa tendencia quasi geral, que pela impunidade váe adquerindo muita gente para a ferocidade, produzem castigos, como o que deo João Rodrigues do Nascimento ao matador de seu filho, as justiças de Quixeramobim ao réo Estacio José da Gama, e as do Crato aos desgraçados Pinto Madeira e José Mariano.

Finanças

Aqui demorar-me-hei pouco para mostrar-vos o

(1) Os papeis ainda chegaram a ser remettidos á Assembléa; mas não se chegou a iniciar o julgamento; porque o Dr. Ibiapina deo sua demissão, e seguio, como deputado geral, para o Rio de Janeiro.

triste estado em que nos achamos. A questão é de algarismos; elles fallão muito claramente.

Segundo calculos da Thezouraria, que vos serão apresentados, a receita provincial para o anno financeiro seguinte é de 16:038$229 réis, e a despeza de 66:677$560 réis, vindo a ser o deficit de 50:639$:331 réis. Nem ao menos nos pode restar o recurso, que nos ministra o art. 34 da Lei de 8 de Outubro de 1833, para suppirmos com a receita geral o deficit da receita provincial; porque a receita arrecadada na Provincia está orçada em 107:648$307 réis, e a despeza tambem geral feita na Provincia é de 141:289$224 réis, vindo o deficit a ser de 33:640$917 réis, que unido ao deficit da receita provincial, vem a fazer o deficit geral de 84:280$248 réis.

Instrucção Publica

Neste ramo, Senhores, tambem não temos sido nada felizes. O dinheiro, que se tem despendido, desde 1830 para cá, poderia ter produzido melhores effeitos, e em vez de muitas cadeiras com pequenos ordenados, se tivessem estabelecido menos, mas com ordenados, que convidassem pessoas capazes a dirigir a mocidade.

Temos 21 cadeiras providas de 1.as lettras, e nestas, segundo os ultimos mappas recebidos, existem 565 alumnos, porem geralmente fallando tem pouco adiantamento.

Ha na Provincia 6 cadeiras de grammatica latina creadas, mas só 3 estão providas, e nellas ha 41 alumnos. Na Capital temos as cadeiras de Francez, Philosophia e Geometria, alem de uma de Rhetorica, que foi creada, mas que até o presente não tem sido provida. Na cadeira de Francez ainda ha 11 alumnos, na de Philosophia apenas 2, e na outra nenhum; e mesmo nos annos anteriores pode-se dizer que estas duas ultimas cadeiras tiveram a mesma sorte; porque não tem passado de um ou dous alumnos, e estes nunca tem acabado o anno, ou não tem feito exames.

Administração Ecclesiastica

A mania de subdividir freguezias, que foi geral em todo Brasil, tambem accommetteu a nossa Provincia, e por isso, tendo já nós numero de freguezias superior á nossa população, crearão-se nestes ultimos tempos mais de 5 freguezias, que unidas ás que já tinhamos fazem o total de 30. Destas estão colladas 16 e encommendadas 7, e desprovidas 2, até quasi extinctas, não havendo pela sua pequenhez quem as queira parochiar.

Obras Publicas.

Nesta parte, Senhores, facil é narrar o nosso estado; porque, como nada temos, não custa dizel-o.

A' excepção de uns edificios da Capital, como o palacio do governo, a casa da fazenda, esta pequena casa em que vos achaes, os quarteis e uma casa feita para o Ensino Mutuo (1), nada mais ha, chegando a desgraça a não termos uma fonte em que bebamos agua, e nem o menor meio de desembarcarmos no nosso porto sem sermos mergulhados n'agua e na areia.

Durante o pouco tempo de minha administração comecei a fazer uma estrada, meia legoa tão somente está feita, e comtudo neste genero é a obra maior que o Ceará tem tido, e é a 1.ª vez que se vio na Provincia empregarem-se os dinheiros publicos no melhoramento material do paiz.

População

Desejei, Senhores, dar-vos uma ideia precisa do estado da nossa população; mas não me foi possivel no pouco tempo de minha administração adquirir os documentos necessarios para os fazer. Fui obrigado a fazer o meu juizo pelos arrolamentos de 1813, unicos que

---

(1) E' o edificio em que actualmente funcciona a Guarda Civica, na *Praça do Ferreira*.

temos, e segundo elles contando sempre com um acrescimo constante de população (pois que todas as povoações da Provincia tem crescido) eu conto sem medo de errar que a população da nossa Provincia monta a 200 mil almas, e que destas apenas a oitava parte é escrava.

Eis, Senhores, um esboço do estado actual dos nossos negocios publicos. Deixo de fallar-vos do abatimento em que se achão a nossa agricultura e o nosso commercio; porque seria fazer muito extensa esta exposição se tratasse de desenvolver os motivos de atrazo destes dous ramos da riqueza publica.

Demais, vós conheceis bem o paiz, e sabeis que nestes dous objectos tudo está no berço, sendo forçoso reconhecer como causa primordial do abatimento do primeiro, e por conseguinte do segundo, que delle depende, a indisposição que se observa em nossa população para se empregar na lavoura, e a nenhuma industria com que á ella se applica nesse mesmo pouco que faz.

Melhoramentos

Passarei agora a dizer-vos francamente o que julgo indispensavel ao melhoramento do estado pouco favoravel em que nos achamos.

Não sei se é o ardente desejo, que me anima pelo melhoramento da Provincia quem me faz entrever que o nosso caso não é desesperador; ao contrario, divulgo recursos immensos: nossa Provincia, que fóra muita gente faz della a mais triste ideia, suppondo que nem agua temos para beber, quanto a mim não necessita senão de um impulso para se verificar o seu melhoramento. Está em vossas mãos dál-o, o mais fará o solo abençoado, o clima bello em que vivemos.

A falta de segurança publica, em que nos achamos, e que se deve considerar como o primeiro mal que nos ataca presentemente, eu reconheço, Senhores, que não pode ser perfeitamente remediado senão pelo desenvolvimento da instrucção e da civilisação; porque só por

meio destas a população pode chegar a possuir a perfeita convicção dos seus direitos conjunctamente com a dos seus deveres, afim de gosar d'aquelles, contendo-se na orbita d'estes. Mas isto não é objecto de um dia.

Força Publica.

Contando com a indole branda e caracter pouco obstinado que se divulga na nossa população, eu cuido que a creação de uma força policial de 200 homens, commandada por officiaes amoviveis *ad nutum*, e positivamente encarregada da prisão dos criminosos e prevenção de novos delictos, fará conter a corrente dos horrorosos attentados, que nestes ultimos tempos tem feito a nossa desgraça.

E' sabido que só pela total impunidade, que tem produzido o transtorno geral da administração judicial, é que os crimes se ten. tornado tão frequentes. O governo, vendo a pequenez da força policial, actualmente, se vio na necessidade de nomear mais um 3.º commandante, á imitação do que se fez na Côrte, e aggregar á Companhia de Permanentes mais alguns guardas, alem do numero de 50, que se lhe havia marcado; e espera que esta medida mereça a vossa approvação.

Divisão Judiciaria

Cumpre mais, Senhores, que façais uma melhor divisão judiciaria. Conservae, sim, as 6 comarcas creadas, afim de termos mais juizes letrados, que dirijão os juizes de paz e municipaes; porem reuni os termos, e de 29. que são, fazei 12. cabendo 2 á cada comarca; e só assim tereis talvez ainda com difficuldade pessoas que cheguem para as muitas entidades judiciarias, que exige o Codigo.

Julgo conveniente marcar um districto maior para a jurisdicção do juizo do civil da Capital. Indispensavel se faz tambem diminuir o numero dos circulos de juizes de paz. Não é possivel que só para a justiça de paz tenhamos disponiveis 465 pessoas, que tantas exigem os

93 circulos, que ora temos, não contando os officiaes de justiça, os inspectores de quarteirão. Antes tenha o cidadão o trabalho de caminhar algumas legoas e achar a justiça do que não a encontrar de facto a pretexto de a ter perto, como ora vae succedendo.

Si unirdes a estas providencias, Senhores, a lei que regule os casos e a forma por que o governo possa nomeár, suspender e demittir os empregados da administração da justiça, para fazer com que os logares estejão preenchidos por quem de facto os exercite com promptidão, vós vereis que a nossa administração judiciaria melhorará, e pelo conseguinte restabelecida ficará a segurança publica, que ora nos falta.

O Deficit

Para augmentar a nossa receita, e pelo conseguinte remediar o deficit, que existe actualmente em nossas finanças, e que tem de ser augmentado com as providencias que deveis tomar, julgo que não será mesmo necessario estabelecer novos impostos: indispensavel, sim, se faz estabelecerem-se melhores regulamentos, para se fazer effectiva a arrecadação dos existentes, cujo producto actualmente não entra no thesouro, talvez, pela metade do que deveria. Para prova disto, Senhores, basta dizer-vos que o imposto de 5 réis da carne verde tem rendido na proporção do um boi morto por dia em toda Provincia, quando só na Capital se matão 6 e 8 diariamente.

Um estabelecimento de diversas rendas no interior da Provincia, e que tenha o seu assento ou no Crato ou no Icó, fará arrecadarem-se os impostos d'aquella importante parte da Provincia, onde a Thesouraria quasi nada pode influir pela grande distancia em que se acha, sendo ao mesmo tempo sabido que os impostos d'aquelles logares, quando bem arrecadados, produzirão uma somma muito consideravel.

O governo, reconhecendo a necessidade deste esta-

belecimento n'aquella parte da Provincia, e mormente nas actuaes circumstancias, em que se despendem no interior grandes sommas com o pagamento dos destacamentos ali indispensaveis, acaba de insinuar á Thesouraria para fazer residir, ora no Icó, ora no Crato, um official da Thesouraria, que como agente da mesma receba, dispondo as sommas indispensaveis ao pagamento dos ditos destacamentos. Este official está a partir, e é de esperar que desta providencia se colhão grandes fructos.

Agricultura.

Alem disto, Senhores, cumpre dar um impulso á nossa agricultura, fazendo que nossa população se applique á ella.

Eu lembro para este fim a creação de uma *Companhia de trabalhadores*, em todos os municipios, nas quaes sejão alistados todos os individuos, que não tenhão a renda que os constitúa guardas nacionaes, afim de serem assalariados pelos agricultores pelo preço que fór corrente no paiz, supprindo-se deste modo a falta de braços para a lavoura.

Se isto fizerdes, Senhores, esta gente, que ora vive ociosa, fará logo crescer a agricultura como necessaria consequencia. E se a isto, Senhores, acrescentardes a providencia de habilitardes o governo para abrir duas estradas em direcção ás villas do Icó e Sobral, que facilitem a conducção dos productos destas duas importantes localidades da Provincia para a Capital, vereis logo muitos navios em nosso porto a procurar os generos de que abundarmos, e que nos deixarão os direitos das fazendas que consumirmos, não em Pernambuco, como agora succede. Logo que isto tiver logar teremos meios de melhorar o nosso porto, para o que julgo não terá a fazenda publica de fazer grandes sacrificios, pela disposição que observo nos negociantes da Capital, para coadjuvarem esta indispensavel obra.

Instrucção

Para pôr em melhor pé a instrucção publica em nossa Provincia não vos lembro, Senhores, por ora a creação de novas cadeiras; ao contrario julgo conveniente supprimirem-se algumas, que collocadas em logares de muito pequena população, se tem tornado outras tantas sinecuras aos professores. Julgo, porem, muito conveniente, que do dinheiro das cadeiras, que forem supprimidas destineis uma quantia com que o governo possa gratificar a 5 professores dignos deste nome, e que devam residir nas 5 primeiras localidades da Provincia, isto é, Capital, Aracaty, Icó, Crato e Sobral.

Se isto fizerdes, Senhores, poderemos depois de tres ou quatro annos ter alumnos destas principaes escolas, para irem dignamente occupar as cadeiras das outras povoações menores. Por ora de certo não temos, guardadas algumas pequenas excepções, mestres que mereção este nome, e não os teremos jamais pelo methodo ora seguido; porque os pequenos ordenados não convidão a homens capazes a se encarregarem da possivel tarefa de dirigir a mocidade.

Quanto ás aulas maiores da Capital, e que por ora não tem alumnos, eu desejava que seus professores fossem aproveitados para o ensino de 1.as lettras e de grammatica latina da Capital, até que entre os mesmos alumnos apparecessem alguns, que se quizessem matricular nas aulas maiores.

Religião

Convem muito, Senhores, melhorar a situação dos parochos em nossa Provincia. Vós, que conheceis quanto nosso povo se deixa levar pela voz da religião, deveis conhecer que são os parochos as pessoas mais aptas para plantar a moral, adoçar os costumes, e mesmo incutir no animo dos povos um amor verdadeiro ás nossas instituições livres. Mas para isto conseguir-se indispensavel se faz que as freguezias sejão occupadas por sa-

cerdotes doutos e virtuosos, e poderá a virtude e a instrucção apparecer entre a pobreza e a miseria?

Subdivididas as freguezias, como estão, e sendo diminutissima a congrua estabelecida, ellas não chegão para a subsistencia dos parochos. E que vantagem pode presentemente offerecer o estado clerical, que convide pessoas a habilitarem-se competentemente? O que succede é, Senhores, dignamol-o francamente, que quasi ninguem hoje se destina ao estado ecclesiastico senão quando não tem prestimo para nenhuma outra cousa, resultando d'aqui que, guardadas algumas excepções, a consciencia e direcção espiritual dos povos então entregues a homens, a quem faltão todos os elementos necessarios para desempenharem o custoso officio de parocho.

Cumpre, pois, Senhores, que façais uma melhor divisão de freguezias, ou estabeleçaes uma congrua mais vantajosa, se quereis ter parochos que promovão a paz e o bem espiritual dos vossos conterraneos. Podereis, para o augmento das congruas destinar a quantia orçada para os coadjuctores, que nem existem de facto, nem ha delles a maior necessidade.

Obras.

Para dar impulso, Senhores, ás obras publicas indispensaveis, como as estradas de que vos falllei, julgo de absoluta necessidade que crieis uma *Companhia de trabalhadores*, que sejão effectivamente pagos, vestidos e aquartellados á custa da fazenda publica, e entregues á disposição do governo. Esta *Companhia* deve em tudo assimilar-se á uma companhia de guarda policial, e só a differença deve ser que esta terá em seu quartel, em vez de armas,— foices, machados e enchadas, e todos os instrumentos de laboragem.

Só assim se poderá trabalhar nas obras publicas; ao contrario, nunca teremos pessoas, que voluntariamente se queirão empregar nellas; devendo mais lembrar-vos, que com estes principios impraticavel é na nossa Provincia a ideia de emprezas, que só poderão ter logar

quando os individuos tenhão maiores capitaes, com que a ellas se proponhão, e mesmo se livrem dos prejuizos, que ora os impedem de negociar com o governo.

Releva aqui notar a falta extrema, que temos de officiaes obreiros para qualquer obra, que se queira emprehender; e por isto o governo tomou o expediente de mandar, por intermedio do negociante da praça de Pernambuco, C.ª Antonio Marques da Costa Soares, engajar na Europa 6 officiaes, sendo 2 de cada um dos 3 officios seguintes: pedreiro, carpina e ferreiro. Para garantir melhor a vinda dos mencionados obreiros já o governo mandou pôr á disposição d'aquelle negociante 3 contos de réis tirados da quantia destinada para as obras publicas no corrente anno financeiro.

Espera o governo que vós approveis, por um acto legislativo, as condições com que se mandou effectuar este engajamento, as quaes vos serão presentes.

Seccas

Não posso deixar, Senhores, de occupar a vossa attenção, lembrando-vos, que sendo uma das maiores calamidades physicas da nossa Provincia as seccas, que de annos a annos perseguem e deixão os nossos campos despidos de gados, que aliás nos annos prosperos formão a nossa maior riqueza; cumpre que appliqueis vossos cuidados em preparar os meios de attenuar este mal, quando não possa ser de todo remediado.

Não me atrevo a induzir-vos por ora a pôr em effeito as fontes artezianas; porque ainda supponho esta empreza superior ás nossas possibilidades, convindo antes esperarmos que ellas appareção em alguma outra provincia do Brasil, para então com melhor conhecimento de causa nos propormos a effectual-a em nossa Provincia.

Por agora devemos contentarmos com promovermos a factura dos açudes. Nós temos já uma lei geral, que algum incentivo dá para a factura dessas obras; mas

foi tão diminuto o premio, que ella offereceu que nem um effeito tem causado. (1)

Cumpre, pois, duplicar a quantia destinada n'aquella lei para o premio de cada braça de açude que se fizer; e alem disto convem que as camaras por suas posturas obriguem os proprietarios ricos a construirem em suas fazendas estes reservatorios.

Eis, Senhores, o pouco que por ora julgo conveniente dizer-vos, não porque mil outras providencias não me lembrem tambem indispensaveis; mas não sendo possivel fazer tanta cousa de uma vez, contentei-me com lembrar-vos aquillo que eu julgo possivel praticar-se na presente sessão.

Alem disto á vossa prespicacia e patriotismo não escapará o mais de que necessitamos, para fazer-se a ventura da Patria, que de vós tanto espera e necessita. Vós sabeis que as instituições só se firmão no animo dos povos quando por meio dellas se conseguem bens reaes. De que serve o dizer-se que somos livres se a falta de segurança e a pobreza nos acompanhão? Fazei, pois, Senhores, que cesse a impunidade, e que a nossa população se applique ao trabalho, e nós seremos felizes.

Cidade da Fortaleza, 7 de Abril de 1835. (2)

José Martiniano de Alencar.

---

(1) Refere-se ao Decreto de 5 de Agosto de 1832, cujo art. 1.º dispõe:

« O fazendeiro, creador ou lavrador que no Ceará construir, em sua fazenda ou á margem da estrada publica, açude de pedra e cal, receberá pelos cofres da Provincia uma gratificação de 10$000 réis por cada braça de extensão, somente necessaria á represa das aguas; e o que construir de terraço, receberá uma gratificação de 5$000 réis, paga pelo mesmo modo, comtanto que plante no terraço arvoredos, devendo a sua serventia ser publica unicamente para o uso das aguas, sendo o seu proprietario ou proprietarios obrigados a conserval-o e reparal-o. »

(2) Na sessão de 8 tomaram assento José de Castro Silva Junior e Senior; e tendo communicado o Padre Fructuoso Dias Ribeiro e o Coronel Agostinho José Thomaz do Aquino não poderem

Não virá fora de proposito informar ao leitor que essa *Falla* teve resposta, tal e qual como se praticava nas camaras dos deputados geraes e no senado com relação á *Falla do Throno*. Foi assim que na sessão de 25, por volta de meio dia, o Presidente da Provincia recebeo em seu Palacio a commissão respectiva, que leu o seguinte officio:

« Ill.mo e Ex.mo Snr.—Nós nos julgamos bastantemente honrados com a eleição que de nós fez a Assembléa Legislativa Provincial, para fazer chegar ao conhecimento de V. Exc.ª a sua resposta á Falla, com que se dignou V. Exc.ª installal-a no dia 7 do corrente.

Padre Bento José Fernandes.

Vicente Alves da Fonseca.

Francisco de Paula Pessoa.» (1)

Eis a Resposta:

« Ill.mo e Ex.mo Snr.—A Assembléa Legislativa Provincial, penhorada da solicitude e zêlo, que V. Exc.ª tem manifestado em pesquisar quaes os males, que mais de perto e mais vivamente opprimem a Provincia, fazendo-os sentir á mesma Assembléa na Falla, que lhe dirigio; reconhecendo o cuidado com que V. Ex.ª esmerilhou os meios de oppôr-lhes obstaculos, ou de os fazer succumbir; intimamente convencido das boas intenções de V. Exc.ª para com o solo que o vio nascer: tributa á V. Exc.ª

---

tomar parte nos trabalhos da 1.ª sessão, foi convidado a tomar assento o supplente Bacharel Antonio José Machado, que morreu senador do imperio.

Na sessão do 9 tomaram assentos os deputados reconhecidos Francisco de Paula Barros, Francisco de Paula Pessoa, depois senador, o Vicente Alves da Fonseca.

(1) Esta commissão de resposta á Falla do Presidente da Provincia foi nomeada a requerimento do João Gomes Brasil, contra os votos do P.e Costa Barros e do advogado Torres e Vasconcellos,

aquella gratidão de que se fazem credores os bemmeritos da Patria, em cujo numero colloca V. Exc.ª

« A crassa ignorancia da mór parte dos habitantes da Provincia, a immoralidade, consequencia necessaria da falta de instrucção do conhecimento do bem real, que é aquelle que pode tocar a todos em partilha, e que deve ser considerado como o resultado das acções virtuosas por todos praticadas; a quase nenhuma policia; a falta de punição dos crimes e crimes horrorosos, o atrazamento da agricultura, commercio e industria, canaes da riqueza provincial; o deficit do thezouro e a sensivel differença entre a receita e a despeza geraes e provinciaes, perdendo-se entre mãos, ou pouco zelosas ou pouco escrupulosas as rendas publicas: tudo isto, Ex.mo Snr., que fez o objecto da Falla de V. Exc.ª, tem dolorosamente magôado esta Assembléa, convencida da existencia destes flagellos, que gravitão sobre os cearenses, e que de dia em dia se vão tornando mais robustos, e por isto mais difficeis de se desarraigarem.

« Esta Assembléa passa a examinar, como deve, as medidas offerecidas por V. Exc.ª, como mais salutares e proficuas; e esperando de V. Exc.ª a continuação da sua cooperação, protesta, observando a actual Constituição do Imperio, promover tudo quanto fôr justo, honroso e de vantagem ao povo cearense, de que faz parte.

Joaquim José Barbosa,

Presidente.

P.e Carlos Augusto Peixoto de Alencar,

1.º Secretario.

José de Castro Silva Junior,

2.º Secretario.»

O Presidente da Provincia agrádeceo nestes termos:

—« Louvo muito os sentimentos patrioticos, de que se acha animada a Assembléa Legislativa Provincial a

prol dos melhoramentos do paiz, e agradeço cordealmente as demonstrações de estima e confiança, que acaba de dar á minha pessoa e á minha administração. »

O Presidente d'Assembléa, ao ouvir esta resposta do Presidente da Provincia, declarou *que ella era recebida com especial agrado.*

Quem alguma vez assistio a essas etiquetas praticadas entre as duas casas do parlamento e o Chefe da Nação, vê que no Ceará, dessa vez, observou-se religiosamente a pragmatica.

XXVI

A primeira sessão da primeira legislatura d'Assembléa Provincial do Ceará é incontestavelmente de todas a mais fecunda e importante, menos pela prioridade do que pelo patriotismo com que se occupou dos mais vitaes interesses da Provincia n'um tempo em que as boas noções do governo e d'administração agora é que se ião tornando conhecidas, apoz de um acanhado e recente tirocinio.

Alencar a impulsionou para o bem, e ella acceitou, sem restricções nem reservas, sua superior iniciativa e ascendencia, como aconteceu a D. José para com o Marquez de Pombal.

Contando com sua illimitada confiança, Alencar chegou a adiantar, por sua conta, algumas medidas, que lhe pareceram de urgencia e vieram a ter sua approvação e auxilio. Entre estas sobresáe a da creação e installação do *Banco Provincial do Ceará*, nesta Capital, no dia 7 de Setembro de 1835 (1), cujos Estatutos, do-

(1) Pompéo, no seu *Ensaio Estatistico* citado, Tom. 2.º, Pag. 314, o dá installado em 1836 por mero equivoco, e este proveio da lei provincial n.º 36 de 5 de Setembro de 1836, que é apenas a reproducção fiel do projecto n.º 3, apresentado pelo Capitão-mor Barbosa na sessão de 3 de Agosto do mesmo anno, dar ao Banco, já installado, as garantias de que precisava, para melhor attingir ao seo fim, como se poderá vêr na *Compilação* citada do conselheiro José Liberato, Tom 1.º, Pag 13.

Ha documento do punho de Alencar, assignando a data, que dou, como se verá mais ao diante.

cumento raro e interessante, merece ser transcripto integralmente. (1)

«Art. 1.—Estabelecer-se-ha, na cidade da Fortaleza, um Banco de Circulação e Deposito, que se denominará *Banco Provincial do Ceará*, o qual durará por espaço de dez annos, se antes disto a maioria dos Accionistas não resolver a sua extincção: o tempo de sua duração será contado do dia do começo das suas operações.

Art. 2.—O seu capital não poderá ser elevado acima de 400 contos de réis, divididos em acções de 100$000 réis, que serão realisadas pelos subscriptores em moeda de prata ou oiro pelo valor designado na Lei de 8 de Outubro de 1833, em pagamentos periodicos da maneira seguinte: no 1.º periodo 30$000 réis, no 2.º 35$000 réis, e no 3.º igual quantia, intermediando o prazo de seis mezes de um a outro pagamento.

Art. 3.—Qualquer subscriptor poderá no 1.º fazer effectiva a entrada do total das acções que subscrever, ou de duas partes dellas, das quaes terá o dividendo correspondente; aquelle, porem, que deixar de fazer as entradas das contas de duas acções nos periodos designados não terá direito a dividendo algum.

Art. 4.—A' proporção que se fór realisando a entrada das acções, a Commissão nomeada para recebel-as, dará ao Accionista uma cautela, que depois de installado o Banco, será substituida por uma apolice, que lhe servirá de titulo de suas acções: esta apolice poderá ser transferida a outrem, precedendo as necessarias declarações no livro competente; e o novo possuidor ficará gosando dos mesmos direitos que, aquelle que transferir, gosava.

Art. 5.—Será livre a qualquer individuo, Nacional ou Estrangeiro, da Companhia, subscrever até duzentas acções, e não mais, e nem será permittido á alguem ac-

(1) Impresso na *Typographia Patriotica*, 1835.

Foi tambem publicado pelo Snr. Joaquim do Carmo Filho no *Cearense* n. 209 de 19 de Setembro de 1857.

cumular maior numero, ainda que seja por meio de compra.

Art. 6.—Logo que a Commissão nomeada para receber o valor das acções tiver a quantia de vinte contos de réis, convidará a todos os possuidores das mesmas, para em Assembléa Geral fazerem a installação do Banco e a nomeação dos Directores.

Art. 7.—Reunida a Assembléa Geral dos Accionistas, proceder-se-ha á eleição de tres Directores e tres Thesoureiros, dos quaes cada um servirá dous mezes effectivamente, e todos juntos formarão a Junta de Direcção do Banco, que se reunirá em sessão ordinaria duas vezes por semana, e extraordinariamente todas as vezes que fôr necessario. Esta eleição será renovada de seis em seis mezes.

Art. 8.—A Junta será presidida pelo Director, que estiver de serviço effectivo, e na sua falta pelo Thesoureiro, e em falta deste pelo Director que tiver servido no mez antecedente. Todos os negocios serão decididos á pluraridade de votos: o empate importa a regeição da questão. Quatro membros reunidos podem deliberar.

Art. 9.—A nomeação da Junta de Direcção do Banco será feita por votação de todos os Accionistas, podendo os que morarem fora da Capital remetter seus votos em carta fechada, e só não votarão os que residirem fora da Provincia.

Art. 10.— O numero de votos, a que os Accionistas terão direito para a eleição da Junta, será regulado pelo numero de acções, nas proporções seguintes: por uma acção até 2, um voto; por cada 2 acções, não excedendo de 10, um voto; por cada 4 acções acima de 10, não excedendo de 30, um voto; por cada 6 acções acima de 30, e não excedendo de 60, um voto; por cada 8 acções acima de 60, e não excedendo de 100, um voto; por cada 10 acções acima de 100 e não excedendo de 150, um voto; por cada 25 acções acima de 150, e não excedendo de 200, um voto.

Art. 11.—O Banco terá por objecto de suas operações dar dinheiro a premio, nunca a menos de meio

por % ao mez, nem por maior prazo do que o de um anno: 1.° sobre hypotheca de joias de oiro e prata, pedras preciosas e moradas de casas, dentro da Cidade, por dous terços do seu valor em moeda de prata ou oiro, na forma da Lei; 2.° sobre fiança de qualquer Accionista até o valor de suas respectivas acções; 3.° sobre letras endossadas por tres negociantes ou quaesquer outros individuos chãos e conhecidamente abonados.

Art. 12.—Findo o prazo da hypotheca, se não forem remidos os penhores, proceder-se-hão immediatamente ás formalidades legaes para o pagamento do Banco, pondo-se em deposito o excesso para ser entregue ao seu respectivo dono.

Art. 13.—Os Directores, que derem dinheiro a premio sem as seguranças exigidas no art. 11, serão responsaveis por seus bens pelo bom e real embolso das quantias que tiverem sahido do cofre.

Art. 14.—O Banco poderá tambem descontar letras de cambio pagaveis na mesma especie de oiro ou prata, na razão do valor legal, sendo as letras revestidas dos requisitos exigidos no art. 11; e os que fizerem semelhantes transacções serão por ellas responsaveis na forma do artigo antecedente.

Art. 15.—Do dinheiro, que se depositar no Banco, não se pagará premio algum: dos trastes, porem, de oiro, prata ou joias pagarão seus donos meio por % ao mez sobre seo valor.

Art. 16.—O dividendo dos lucros do Banco será feito todos os semestres.

Art. 17.—O Banco não poderá celebrar transacções algumas com o governo sob pena de ficarem inteiramente nullas.

Art. 18.—Os predios ou trastes de oiro, prata e pedras preciosas, que o Banco houver de possuir em solução de suas dividas, serão immediatamente vendidos em hasta publica, e seo producto posto em giro.

Art. 19.—As notas do Banco terão a seguinte inscripção—*Ao Portador desta nota pagará á vista o Thezoureiro do Banco Provincial do Ceará a quantia de....*

em moeda de prata ou oiro na forma da Ley , e serão assignadas pelo Presidente e Thezoureiro em effectivo exercicio, e endossadas no verso por alguns dos outros Directores. Estas notas serão das quantias de 6$ réis, 10$ réis, 20$ réis, 50$ réis e 100$ réis.

Art. 20.—Para a escripturação do Banco haverá um Guarda-livros, que vencerá o ordenado de 360$ réis annuaes, e um Caixeiro, que tambem servirá de porta fóra, com o ordenado de 240$ réis, tambem annuaes, pagos ambos a quarteis vencidos em notas do Banco.

Art. 21.—Sempre que um ou outro Accionista, que possuão um numero de acções acima de 20, exigirem um balanço no cofre do Banco, será este effectuado.

Art. 22.—O cofre do Banco terá tres chaves, das quaes uma estará na mão do Director, outra na do Thesoureiro, e a outra na mão do Guarda-livros, e não poderá ser aberto sem a concurrencia de todos tres.

Art. 23.—As operações do Banco, assim como os respectivos balanços, publicar-se-hão pela imprensa todos os semestres.

Art. 24.—Os presentes *Estatutos* serão obrigatorios até que uma Assembléa Geral de Accionistas julgue necessario alteral-os ou revogal-os.

Art. 25.—Os Directores farão os Regulamentos necessarios para o regimen interno da casa do Banco e de seus empregados; mas nunca alterando os *Estatutos* que só o poderão ser pela Assembléa Geral dos Accionistas. (1)»

---

(1) Eram Accionistas do Banco: José Martiniano de Alencar, com 20 acções; Joaquim Mendes da Cruz Guimarães e Manoel Caetano de Gouveia, com 10 cada um; José Antonio Machado, José Joaquim da S.ª Braga, Martinho de Borges, Luiz Rodrigues Samico, José Maria Eustaquio Vieira, Francisco de Paula Pessoa, Padre Manoel Ribeiro Bessa de Hollanda Cavalcante e Manoel José de Albuquerque, com 5 cada um; Vicente Alves Fonseca, Joaquim José Barbosa, com 4 cada um; José Dias [illegible] cieira, Antonio Telles de Menezes, Henrique Alves, Joaquim dos Machado Pimentel, Pedro Lopes de Azevedo, João Facundo de Castro Menezes, Benedicto Luiz dos Santos, com 2 cada um, Jo-

Esse Banco (1) deo grande impulso á Provincia, como dizia Alencar ao Consul do Brazil em Lisboa, Manoel Carlos de Souza Corrêa, em officio de 5 de Junho de 1836 :—

« Devo certificar á V. S.ª que a Provincia marcha em progressivo andamento em todos os ramos de seu engrandecimento, e a prova disto é o estabelecimento de um Banco provincial, *installado no dia 7 de Setembro do anno passado*, nesta Capital, o qual váe dando forte impulso á riqueza do paiz. »

Infelizmente uma instituição de tão grande e provada utilidade, não poude sobreviver á guerra terrivel do espirito partidario. Quinze annos depois, mais ou me-

---

aquim José Rodrigues, João Franklin de Lima, Antonio Joaquim Pereira, Simão Barbosa Cordeiro, Francisco Xavier de Araujo Morgado, André Bastos de Oliveira, João Paulo de Miranda, Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão, Jorge Accursio e Silveira, P.e Bento Antonio Fernandes, Manoel de Torres Camara, P.e Manoel Severino Duarte, P.e Carlos Augusto Peixoto de Alencar, José de Castro e Silva, Manoel José de Vasconcellos, Ignacio Pinto de Almeida e Castro, P.e Francisco de Paula Barros, Agostinho Francisco Barreto Tocantins, Pedro José Antonio Vianna, Manoel Delermano Paos, Francisco de Paula Martins, José de Castro Silva Junior, João da Rocha Moreira, Thomaz Lourenço da Silva Castro, Joaquim José Barbosa Junior e P.e Antonio de Castro e Silva, com uma cada um.

(1) O Banco foi installado na antiga casa de José Joaquim da Silva Braga, sita á rua da *Boa Vista*, hoje *Floriano Peixoto*, onde muito mais tarde morou o Visconde de Jaguaribe, e trabalhou a typographia da *Constituição*. Della, aliás onde funccionou a *Prensa do Algodão*, uma Escola Primaria, a Thezouraria Provincial e o 1. Batalhão de infanteria da guarda nacional desta Capital, só restam duas portas, a casa n. 31, loja do Snr. Jetulio Magalhães. O mais foi demolido para alinhar-se a *Rua das Flores*. Depois o Banco passou a funccionar na Thezouraria do Fazenda, no antigo odificio isolado, sito na *Praça de Palacio*, hoje do *General Tiburcio*, e demolido mais tarde.

Na casa do Braga foi eleita a *Junta*, que ficou composta dos Directores Capitão-mor Barbosa, Machado e Braga, e dos Thezoureiros Gouveia, Martinho de Borges e Sumico ; e nomeou, sob proposta do Braga, *Guarda-Livros* a João Baptista de Castro Silva, actualmente venerando conselheiro, uma das glorias do funccionalismo brasileiro.

nos, lia-se no *Cearense*, n.º 415 de 18 de Março de 1851 o seguinte *Edital*:

«De ordem da Directoria do extincto Banco Provincial do Ceará se faz publico que, tendo-se de ultimar a liquidação das contas do mesmo Banco, devem todos os possuidores de apolices e aquelles que se acharem por pagar de qualquer dividendos, apresentar seus titulos legaes no prefixo prazo de 90 dias, a contar da data do presente annuncio, afim de serem pagos com os fundos existentes em letras do dito Banco, que se passão a cobrar; e findo o mencionado prazo não serão mais admittidas reclamações.-

« Fortaleza 25 de Janeiro de 1851—Augusto Carlos de Amorim Garcia.»

Sirva-lhe de justo epitaphio o juizo insuspeito do C.el João Brigido, nas suas *Ephemerides do Ceará*, n'*A Republica*, n.º 94 de 26 de Abril de 1893:—

« No anno de 1836 installou-se na Fortaleza um Banco provincial de emissão e desconto a esforços do Presidente Alencar. Esta instituição de credito influio muito para o incremento que teve a cidade nessa administração, e fomentou o desenvolvimento da Provincia no sentido da viação, colonisação, açudagem, artes, officios, etc. »

XXVII

Alencar tambem não precisou de autorisação da Assembléa Provincial, nem sequer de que ella se abrisse, para tratar do engajamento de artistas européos que viessem trabalhar nas obras publicas da Provincia, pois já a 3 de Janeiro de 1835 elle officiava neste sentido ao C.el Antonio Marques da Costa Soares, no Recife, por sua conta e risco:

« Desejando eu na qualidade de Presidente desta Provincia promover algumas obras publicas, para melhoramento da mesma, e havendo nesta cidade extrema necessidade de officiaes obreiros indispensaveis a ditas obras, lembrei-me de me dirigir a V. S.ª, rogando-lhe queira escrever ao seo correspondente em Lisboa ou no

Porto, para este engajar dous officiaes de cada um dos tres officios seguintes—pedreiro, carpina e ferreiro, sendo um de cada um dos mencionados officiaes mestre de risco, e o outro que trabalhe debaixo da direcção delle.

«O engajamento será feito por dous annos, ao menos, e por quatro, ao mais, obrigando-se os ditos obreiros a virem estar nesta Provincia o tempo que fôr ajustado á inteira disposição do Governo della, ganhando mensalmente e pago a quarteis o salario que pelo correspondente de V. S.ª fôr com elles estipulado, do que tudo se passarão as competentes clarezas ou escripturas, obrigando-se esta Presidencia a fazer firme e valioso tudo isso pelo correspondente de V. S.ª e segundo suas [illegible] fôr estipulado.

[illegible] V. S.ª mandar adiantar aos mesmos engaj[illegible] despezas indispensaveis ás passagens delles para [illegible] como pode acontecer largar eu a [illegible] interim, compromette-me como par[illegible] a fazer valioso tudo que por V. S.ª fôr obrado [illegible] respeito, e a pagar por minha fazenda particular [illegible] despeza que por acaso seja paga pelo Governo [illegible] Provincia, esperando merecer de V. S.ª toda brevi[illegible] deste negocio, com o que muito beneficio fará á [illegible] Provincia, e um grande favor e coadjuvação á minha administração.»

A 28 de Maio do mesmo anno Alencar se dirigiu ainda ao importante negociante do Recife Antonio José de Amorim acerca do engajamento de colonos europeos para a Provincia:

«Entre os melhoramentos, que na qualidade de Presidente desta Provincia, e mesmo como cidadão residente e estabelecido nella, tenho procurado promover-lhe, a colonisação estrangeira me tem parecido um dos mais importantes, e por isto não tenho cessado de applicar á ella os meos cuidados; e tendo já posto em pratica algumas deligencias a respeito, lembrei-me agora de dirigir-me a V. S.ª, pedindo-lhe queira favorecer esta pretensão, ajustando com alguma casa de commercio dessa Praça, que tenha embarcações na carreira das Ilhas, para mandar

vir uma dessas embarcações carregada de colonos da Ilha da Madeira, ou de qualquer dos Açores, para esta Capital, asseverando á essa casa que aqui receberá promptamente a mesma embarcação toda despeza de transporte dos ditos colonos, ao que eu me obrigo já como Presidente da Provincia, que me julgo autorisado a mandar pagar por conta dos dinheiros destinados para as obras publicas as despezas necessarias á factura das mesmas obras, e já como cidadão agricultor do paiz, que pretendo tomar alguns á minha conta particular, para os empregar na agricultura, e tambem para outros agricultores, que os receberão para o mesmo fim, segundo a palavaa que já me tem dado.

« Emfim eu me comprometto perante V. S.ª a fazer effectiva a indemnisação das despezas com a vinda dos colonos até o numero de duzentos, sendo muito para desejar que elles cheguem á esta Capital até Outubro proximo futuro, tempo proprio de se começar a fazer aqui os roçados para o plantio do algodão, em que naturalmente se deverão empregar com muita vantagem delles e utilidade do paiz. Devo prevenir a V. S.ª de que os colonos, que mais desejamos, são os moços, robustos e casados.

«Espero que V. S.ª, em quem se descobrem tão brilhantes qualidades, não deixará de se interessar por este negocio, no que terá de prestar o mais relevante serviço á esta Provincia que lhe será grata, assim como o mais especial favor a este, que desde já se assigna de V. S.ª Affectuoso e agradecido creado. »

A 20 de Janeiro do anno seguinte Alencar lembrou-se igualmente em boa hora de officiar ao Consul Geral do Brazil em Lisboa, Mariano Carlos da Silva Corrêa, interessando-o nesse negocio:

« A necessidade de braços industriosos, que dêem impulso á nossa agricultura, é uma das primeiras que hoje em dia se sente no Brazil, e mormente nesta Provincia, assás extensa e muito despovoada; e tendo-me eu proposto na qualidade de Presidente della a promover

por todos os meios a meu alcance o seu melhoramento, reconheço que nenhum maior lhe posso promover do que a introducção de colonos, que venhão augmentar a sua população e ao mesmo tempo dar novo desenvolvimento á sua industria.

« Em taes condições lembrei-me de me dirigir a V. S.ª, rogando-lhe queira interpôr sua influencia a favor deste negocio, escrevendo para as Ilhas dos Açores, solicitando ali a vinda para esta Provincia de algumas familias, com especialidade de agricultores e creadores, sendo todos do campo, onde sempre reina mais simplicidade nos costumes.

« Eu tenho convencionado aqui com varios capitalistas para receberem esses colonos, pagar-lhes as passagens e de suas familias, e suppril-os de suas primeiras necessidades; sendo elles obrigados a pagar essas despezas com seu salario pelo preço corrente do paiz, e depois de pagas estabelecerem-se então pelo modo que lhes convier, prestando-se-lhes sempre toda protecção e adjuctorio.

« Logo que V. S.ª se digne avisar-me de que em algumas das ditas Ilhas tem uma porção de colonos destinados a vir para o Ceará, far-se-ha chegar á ella uma embarcação convenientemente aprestada para os conduzir directamente ao porto desta capital, onde apenas cheguem serão conduzidos ás fazendas dos principaes agricultores do paiz, que se tem obrigado a recebel-os.

« Pode V. S.ª mandar já afiançar á essa gente, debaixo de minha palavra de honra, que aqui serão recebidos e tratados com toda hospitalidade, e que o paiz offerece os mais faceis meios de commoda subsistencia pela extensão e fertilidade de suas terras ainda quasi incultas, e pela salubridade do seu clima.

« Contando com o patriotismo de V. S.ª e seu zêlo pela prosperidade da nossa patria commum, espero receber esta coadjuvação de V. S.ª com o que, alem de prestar um beneficio real á esta Provincia, que lhe renderá mil graças, fará o mais especial favor a mim, que

desde já tomo a liberdade de offerecer-lhe meus fracos serviços. » (1)

A resposta foi satisfactoria pelo que se collige do seguinte officio de Alencar :

«Ill.mo Snr. Faltão-me expressões para bem significar a V. S.ª a gratidão em que me deixou o seo officio de 23 de Abril em resposta ao que eu havia dirigido á V. S.ª em data de 20 de Janeiro do corrente anno; e certo de que minha pretensão achou apoio no seo patriotismo, desde já conto com o praser de ver brevemente entrarem no porto desta capital alguns centos de colonos industriosos, que dêem forte impulso á agricultura da Provincia.

« Como espero receber breve a participação de V. S.ª, segundo me previne n'aquelle seu dito officio, para mandar a embarcação receber os colonos, desde já me adianto escrevendo ao negociante da Praça de Pernambuco Antonio José de Amorim, pedindo-lhe para mandar fretar em Lisboa uma embarcação para aquelle fim, entendendo-se com V. S.ª para melhor arranjo deste negocio.

« Para maior clareza remetto á V. S.ª a correspondencia que tenho tido com o mencionado negociante, assim como remetto a elle a que tenho tido com V. S.ª a semelhante respeito, para poderem obrar de accordo. Mas quando aquelle negociante por qualquer incidente não mande a embarcação, eu rogo á V. S.ª que a queira fretar nessa cidade por minha conta e debaixo de minha responsabilidade; pois por este me obrigo a indemnisar aqui, ou mesmo fazendo sacar letra para onde V. S.ª me indicar, de toda a despeza com a passagem dos colonos.

«Previno a V. S.ª que a mesma embarcação pode tomar carga aqui para a Inglaterra, sendo-lhe convenha, para isto convirá que haja antecipada participação para se fazer aqui preparar a carga, e ella não ter demora.

« Convem muito que venhão os cincoenta gallegos, de que V. S.ª faz mensão, e tambem alguns officiaes de

(1) Identico officio dirigio Alencar ao Vice-Consul Brasileiro em Liverpool—João Francisco Fróes.

officio mecanicos, especialmente ferreiro, pedreiro e carpina, e só recommendo á V. S.ª que não venhão homens bebados, viciosos e deboxados. Eu darei por valioso tudo quanto V. S.ª ajustar com os colonos e obreiros debaixo das seguintes bases:

« 1.ª Que não ganharão aqui mais do que costumão ganhar os jornaleiros do paiz, cujo salario é presentemente o de 320 réis em moeda do Brasil, inclusive sustento.

« 2.ª Que serão obrigados a ficarem engajados, ou com os particulares ou com o Governo para os occupar nas obras publicas, até pagarem pela 5.ª parte dos seus salarios as despezas do seu transporte e de suas familias.

« 3.ª Que depois de findo o seu engajamento e paga a despeza do transporte, poderão se estabelecer no paiz, como bem lhes aprouver, podendo V. S.ª afiançar-lhes e mandar-lhes afiançar, debaixo de minha palavra de honra, que elles encontrarão a maior hospitalidade e o melhor acolhimento, não só do Governo, como em geral dos particulares; pois ha aqui um desejo sincero de receber colonos.

A Provincia se acha em perfeita paz, não tendo penetrado nella a mais pequena sombra dessas desordens, com que tem sido flagelladas as duas extremidades do Imperio. Alem disto ha ainda um motivo peculiar á ella para que os colonos sejão aqui mais desejados do que nas outras Provincias, e é a pouca quantidade de escravatura, que nella existe, e por conseguinte ha necessidade de braços para se occuparem da lavoura.

« Devo ainda certificar á V. S.ª que a Provincia marcha em progressivo andamento em todos os ramos do seu engrandecimento, e *a prova disto é o estabelecimento de um Banco Provincial, installado no dia 7 de Setembro do anno proximo passado nesta capital, dando forte impulso á riqueza do paiz.* (1)

---

(1) Eis o documento official authentico, a que alludi,—de ter sido o Banco do Ceará installado a 7 de Setembro de 1835.

«Eu rogo á V. S.ª queira divulgar estas ideias, para que os colonos de melhor vontade se engajem, e com mais pressa busquem um paiz, onde por certo não poderão deixar de ser felizes.

«Eu torno a asseverar a V. S.ª, debaixo de minha palavra de honra, que todas as despezas com a vinda dos colonos serão promptamente satisfeitas com seu aviso; pois eu me comprometto a pagal-as por minha fazenda particular.

«Espero de V. S.ª este beneficio real ao meo paiz natal, com o que, alem da gloria que lhe resultará de concorrer para o engrandecimento de uma parte da nossa patria commum, ganhará mais um direito á gratidão deste, que se presa de ser de V. S.ª — Ill.mo Snr. Mariano Carlos de Souza Corrêa, Consul Geral Brasileiro — José Martiniano de Alencar. Palacio do Governo do Ceará, 5 de Julho de 1836.»

Ainda Alencar teve necessidade de dirigir-lhe este officio, datado de 30 de Agosto, que bem mostra as difficuldades que por toda a parte se levantavam diante de si, e a tenacidade com que elle procurava removel-as e com effeito as removia:

«Estou de posse da 1.ª e 2.ª vias do officio, que V. S.ª me dirigio com data de 23 de Junho do corrente anno dando-me parte dos obstaculos que o Snr. Vice-Consul na Ilha de S. Miguel lhe apresentou acerca da vinda de duzentos colonos açorianos, que em meo officio de 5 de Julho ultimo eu havia pedido a V. S.ª que solicitasse para esta Provincia; e tanto pelo que V. S.ª me diz como pelo interesse que tem mostrado neste negocio, ainda estou animado, e breve espero ver aqui os colonos mediante a efficaz coadjuvação de V. S.ª. Felizmente os obstaculos apontados eu não os reputo condições desaraasoaveis, pelo que a ellas me submetto.

«Incluso achará a relação das pessoas, aqui residentes, que querem e se obrigão a receber os colonos, não como escravos, sim como homens livres. Alguns os querem para recebel-os em suas fazendas e partilhar com olles os lucros dellas, conforme fôr ajustado. Ou-

tros os querem para feitores de escravos. Outros ha, e eu sou um delles, que pretendem dar terras aos colonos para plantarem canna, com a unica condição de moerem nos seos engenhos de meiação, como é costume aqui mesmo entre a gente do paiz. Outros, porem, querem assalariar os colonos, pagando-lhes o preço corrente do paiz, que segundo disse a V. S.ª n'aquelle meo officio, regula agora 320 réis diarios, inclusive comida; mas como aos colonos se paga a passagem e se tem de adiantar alguma cousa para as suas indispensaveis despezas, deve o salario ser modificado por esta rasão.»

Com tantos esforços expendidos, afinal o Ceará muito ganhou, embora não apurasse todas as vantagens que desejava e esperava; pois a 18 de Junho de 1837 chegaram ao nosso porto apenas 120 colonos portuguezes (1), mas todos homens válidos, trabalhadores e bem comportados, que fizeram fortuna e constituiram familias numerosas e honradas, que ainda hoje honram-lhes o sangue e o nome com uma descendencia abastada e conceituada, composta de estimaveis conterraneos e dignos concidadãos.

XXVIII

Urgia melhorar o estado de viação da Provincia, que era o peior possivel, de modo a habilitar o governo a estender, com a maxima brevidade, sua acção por toda a parte.

Alencar baixou a seguinte Portaria:—

«O Presidente da Provincia, autorisado pela Lei Provincial n.º 43 de 14 do corrente mez para mandar engajar em S. Cloud 50 trabalhadores adestrados na factura de estradas, para serem empregados nas obras publicas desta mesma Provincia, ha por bem encarregar o B.el Marcos Antonio de Macedo (2) desta commissão;

(1) Pompêo, *Ensaio Estatistico* citado, Tom. 2.º, Pag. 314.

(2) O Dr. Marcos de Macedo, como já disse em outro logar deste trabalho, era filho de paes cearenses, mas nasceu accidentalmente em Jaicós, no Piauhy, sendo Presidente dessa Pro-

devendo passar-se áquella cidade para este fim, e reger-se pelas Condições que á esta acompanhão, arbitrando-lhe uma gratificação mensal de cem mil réis para as despezas de viagem, a principiar do dia em que embarcar do Recife até aquelle em que voltar da referida commissão.

«O Presidente espera do zêlo e patriotismo do encarregado a fiel e prompta execução de uma commissão, que deverá ser de muito proveito aos interesses da Provincia.

«Palacio do Governo do Ceará, 15 de Setembro de 1856—Alencar.»

As *Condições* erão as seguintes:

—Art. 1.º O engajamento será feito por seis annos, durante os quaes cada engajado vencerá o ordenado marcado na Tabella junta, ou aquelle por que se ajustar. Deste jornal se descontará pela decima parte a despeza feita pelo Governo para a sua passagem e a de sua familia, se a tiver, e só deixará de vencer o jornal quando adoécer, em cujo caso será tratado á custa do mesmo Governo.

Art. 2 Durante os seis annos do engajamento só trabalharão onde o Governo determinar, e não poderão acceitar outras vantagens, alem das especificadas no presente Contracto.

—Art. 3—O Governo poderá empregar os menores de 12 annos de idade para cima, que tiverem, pelo jornal que se convencionar com os pais, e este jornal será addido ao do chefe da familia, a que pertencerem, para fazer-se o desconto de que trata o art. 1º.

—Art. 4—Findos os seis annos, se o Governo não estiver indemnisado das despezas feitas com o engajado,

---

vincia em 1817 e seu representante na camara dos deputados na legislatura de 1848. Foi juiz de direito do Icó e Crato, nesta Provincia, e de Vassouras, na do Rio de Janeiro. Apozentado neste cargo passou-se para Stutigart, na Allemanha, onde falleceu em 1869. Era de grande talento e illustração.

será este obrigado a continuar o engajamento até que as pague.

—Art. 5—O Governo dará quartel aos engajados, tanto dentro dos povoados, como fóra delles, e fornecerá a ferramenta necessaria.

—Art. 6—Tanto os engajados como o encarregado do engajamento, assignarão termo, em que se deverão estipular as condições do contracto, o qual, sendo lavrado perante o Consul ou o Agente do Brasil, e na falta perante qualquer autoridade territorial, será remettido ao Governo.

—Art. 7—O encarregado do engajamento só deverá contractar com pessoas de bons costumes e habilidade em seos officios e poderá estipular maiores ordenados a mestres de officios em relação á sua capacidade profissional; assim como modificar ou alterar a Tabella dos jornaes, se assim julgar conveniente, comtanto que o accrescimo não exceda de 20 % sobre o total da mesma Tabella.

—Art. 8—Logo que o encarregado do engajamento effectual-o remetterá para esta Provincia os engajados, que principiarão a vencer os seus jornaes assim que forem recebidos pelo Governo.

—Art. 9—O encarregado do engajamento fica autorisado para comprar algumas machinas e a ferramenta que mais indispensavel fizer-se para o trabalho do engajado.

Palacio do Governo do Ceará, 15 de Setembro de 1836—José Martiniano de Alencar.

Eis a Tabella

Dous carpinteiros de machado	25$000
Dous carpinteiros de obra branca e carpina	24$000
Quatro pedreiros	25$000
Dous canteiros	24$000
Dous ferreiros	24$000
Dous cavoqueiros	20$000
Somma	142$000

—Dous valladores	12$000
—Vinte e nove trabalhadores simples . .	10$000
Somma total.	164$000
—Despeza mensal	712$000
—Despeza annual	8:544$000

Palacio do Governo do Ceará, 15 de Setembro de 1836. Alencar.

Ao Dr. Marcos de Macedo dirigio Alencar este officio:—

«Confiando muito do seu patriotismo tenho-o nomeado para ser o encarregado de ir fazer em S. Cloud o engajamento de 50 trabalhadores, para serem empregados nas obras publicas desta Provincia, na forma da Lei n.° 43 de 14 do corrente mez.

«Em consequencia V. M.ce receberá com este a mesma Lei (1) e a Portaria, pela qual o nomeo. e a Tabella do numero de operarios e seus respectivos salarios, afim de que tudo sirva de seu governo no desempenho desta commissão.

«Tambem inclusa achará uma letra da Thezouraria desta Provincia contra a dessa, a seu favor, de dous contos de réis, para as primeiras e mais indispensaveis despezas da viagem e mais objectos tendentes á mesma commissão, inclusive a ferramenta indispensavel, convindo que V. M.ce reduza essa quantia á moeda de oiro de 6$400 réis ou de prata de 960 réis nessa Praça, se assim o julgar mais conveniente do que letra de negociante dessa para alguma Praça da Europa.

«Advirto á V. M.ce que, alem da gratificação de cem mil réis mensaes, que lhe tenho arbitrado, se lhe abo-

(1) E' este o seu contoúdo:

«Art. unico. O Governo fica autorisado para mandar engajar em Saint-Cloud cincoenta colonos adestrados na factura de estradas, com as condições mais favoraveis, que poder conseguir a bem dos interesses da Provincia e do respectivo cofre, pelo qual se farão as despezas necessarias.»

nará mais uma quantia igual á importancia da sua passagem maritima de ida e volta.

«Como V. M.ce váe á esta commissão, devo aproveitar o ensejo para o encarregar de promover a immigração de colonos (e até mesmo o autorisо para assignar qualquer termo por parte deste Governo) de que acharão nesta Provincia terreno gratuito para se estabelecerem na agricultura, e receberão toda protecção do mesmo Governo.

«V. M.ce fará persuadir á essa gente que esta Provincia tem-se conservado isenta de commoções politicas, que tem flagellado as duas extremidades do Brasil; que marcha com passo rapido para o seo engrandecimento; e a prova disto é a creação de um Banco Provincial, que muito apoio váe dando ao commercio e á agricultura; que o espirito dos seus habitantes é inteiramente inclinado aos melhoramentos reaes do paiz; que emfim ha ainda uma grande quantidade de terrenos incultos, mas muito proprios para a lavoura, e que só esperão pela mão de colonos industriosos para se tornarem outros tantos prados amenissimos.

«O seu patriotismo e perspicacia lhe sugerirão outras muitas rasões, com que induza aos industriosos suissos a virem prover esta nossa cara patria, que para se tornar o melhor paiz do mundo, só lhe faltam homens que lhe desenvolvam as immensas riquezas, com que o mimoseou a natureza.

«Deus Guarde a V. M.ce Palacio do Governo do Ceará, 17 de Setembro de 1836.—José Martiniano d'Alencar.»

Entretanto, tratando-se de um caso tão sério em todos os sentidos, só digno de respeito e mesmo louvor, em vez de despertar estimulos na opposição, que já se levantava vehemente contra a administração de Alencar, houve quem, desde logo, procurasse mettel-o ao ridiculo na camara temporaria. Na sessão de 19 de Julho de 1837 dizia Miguel Calmon du Pin e Almeida, deputado pela Bahia, e que devia ser mais tarde senador pelo Ceará e Marquez de Abrantes: —

«O dictador procura captar a benovolencia do Governo Geral, imitando-o em grandes medidas; manda o nosso Governo buscar agricultores a Fellemburg: o Presidente do Ceará manda buscar trabalhadores a St. Cloud!... a St. Cloud na França!... a St. Cloud, Senhores, sitio que só é notavel, porque nelle ha um palacio de verão dos Reis de França!... (risadas). Entretanto eu não posso deixar de felicitar ao Sr. Alencar por se haver voltado tanto para a monarchia! já não quer trabalhadores sinão de sitios Reaes!!... (apoiados)»

Mas devéras o caso não era para risadas, e menos ainda para a tortura da verdade e das melhores intenções.

Si Saint Cloud fosse somente notavel por esse palacio real, muito triste seria a notabelidade que delle viria para a monarchia; pois não foi em outro palacio que no dia 1.º de Agosto de 1589 foi assassinado pelo dominicano Jacques Clemente o mais devasso e inepto rei de França Henrique 3.º

Alencar, porem, queria bons trabalhadores, e não podia encontral-os mais a contento em outra parte.

O C.el João Brigido nas suas *Ephemerides* citadas, n'*A Republica* n.º 96 de 28 de Abril de 1893, diz:

«Em Janeiro de 1838 chegou ao Ceará o B.ão Marcos Antonio de Macedo, que fôra á Europa em commissão do Governo Provincial, trazendo 16 francezes, contractados para trabalhos no Ceará. *A Colonisação européa, promovida por Alencar, bem que diminuta, muito deveo o Ceará.*»

XXIX

Melhorar o nosso porto, dando-lhe ao menos em que se podesse embarçar e desembarcar com segurança e decencia, devia ser outro empenho de Alencar.

Já a Assembléa Provincial, no art. unico da lei n.º 3 de 13 de Maio de 1835, tinha-o autorisado para «emprehender a obra do levantamento das paredes do recife fronteiro ao porto desta cidade, para melhoramento do mesmo porto, podendo despender a somma que pela

lei do orçamento fosse arbitrada, ficando logo destinada uma quantia sufficiente para a despeza do anno corrente.»

E na Lei do orçamento provincial n.º 23 de 4 de Junho do mesmo anno, art. 10, se tinha marcado..... 11:000$000 réis para «estradas, pontes, fontes, *levantamento das paredes do recife*, reparo de palacio e secretaria do governo, ensino mutuo e outros.»

Só faltava, portanto, dar impulso ao trabalho.

Alencar mandou tirar a planta e fazer o orçamento pelo engenheiro francez João Estevão Seraine (1), e remetteu-os ao Ministro da Marinha, pedindo-lhe o auxilio das luzes do pessoal technico a seu cargo.

O pedido foi tomado na devida consideração, como se vê do seguinte Parecer, quevall e a pena ser lido (2):

«Ill.mo e Ex.mo Snr. Ordenando V. Ex.a por Aviso de 9 do corrente mez, que eu informe sobre a utilidade da obra projectada para melhoramento do porto da Capital do Ceará, eu vou satisfazer quanto permittem meus acanhados conhecimentos.

O officio do Presidente, orçamento e planta respectiva não forneceu os dados precisos para julgar do merecimento da obra, não dizem, como devião, qual a utilidade, que se espera de tão grande despeza, nem as razões em que se funda o autor da planta para esperar seguro esse melhoramento, qualquer que elle seja; tambem se não diz que o recife natural faz parte da obra, antes o contrario se collige; e assim difficil é formar um juizo exacto sobre tão sério objecto.

Entretanto, como não posso persuadir-me que se queira construir um recife inteiramente novo, entra em minha analise, como hypothese, que o centro da obra é o recife fronteiro á Prainha (3): se por este motivo

(1) O Dec. n.º 159 de 22 de Setembro de 1840 autorisou o Governo Geral para conceder-lhe carta de cidadão brasileiro.

(2) Foi tambem publicado pelo illustrado Dr. G. Studart nas suas *Datas e Factos*, vol. 2.º, pag. 105.

(3) Sitio onde se edificou a primeira alfandega, de que hoje não restam mais vestigios. No alto fronteiro se edificou tambem a Capella da Conceição, hoje do Seminario, a qual por muito tempo chamou-se Igreja da Prainha.

houver desaccordo em minhas considerações, seja elle attribuido á mesquinha informação, que me foi sujeita, a qual eu ampliarei quanto me for possivel.

Neste porto só ha facil communicação com a terra no momento da baixamar, sendo quasi impossivel no caso contrario: assim succede por haver junto á praia um recife superior ao nivel do mar no refluxo, o qual offerece aquella commodidade, oppondo-se á vaga exterior. E' neste acontecimento diario, que se funda o proveito da obra, e não sendo possivel onerar pela banda de dentro do recife, claro fica que se dirige somente a conseguir um porto onde se possa embarcar e desembarcar á qualquer hora, e com este fim pretende-se elevar o recife, para que não seja vencido na préa-mar. Um dos seus extremos dista da praia menos de 50 braças nas marés de sezigias, e tem 250 braças de comprido, pouco mais ou menos, com direcção E. O. proximamente. Para conseguir seo crescimento quer o autor da planta estabelecer duas rampas (usarei dos seus mesmos nomes para não haver equivoco) um massiço e um paredão.

A grande rampa n.º 1 com largura para N. E. por todo o comprimento do recife, por si só é capaz de produzir um mal superior áquelle que se quer evitar; a parte occidental dos rochedos fica mui proxima do estreito canal de barlavento, que não tem mais de duas e meia braças de fundo, e logo ao pé está o pequeno baixo do S. ou do Meio.

Ora, bem se vê que as pedras lançadas para a formação da rampa, rolando umas sobre outras, vão obstruir este canal, e serão a origem de um novo baixo, que pode unir-se com o outro, que lhe fica para o N. O.; e tão pouco attendeo a isto o autor da planta, que deu á sua rampa nesse logar mais vinte braças de largura.

A outra, que se designa com o n.º 2, e que se quer construir (segundo eu penso) pela banda de dentro do recife, só é propria para aterrar o transito das lanchas, que ainda tem dez ou doze palmos de fundo; porque a corrente não deixa repoisar as areias que para alli são levadas por differentes meios, e fazendo esta rampa com

que o mar augmente em superficie para o lado da praia já muito espraiado, sendo menos a corrente, consentirá por este modo a formação de pequenos baixos, que acabarão reunindo-se para inteira ruina do porto. Mais alguma cousa direi que ajude a conceber o que deixo dito.

Concluo, pois, declarando estas duas partes da obra, não só prejudiciaes, mas tambem desnecessarias, ainda quando se julgasse proveitoso elevar o recife; porque este, precedendo pequenos reparos, tem base sufficiente para sustentar qualquer accrescimo.

Não convenho, porem, em que o recife se accrescente, não obstante a facilidade de o fazer sem as duas rampas, e por conseguinte com muito menos despeza; os fundamentos desta minha opinião são os seguintes:

Quasi todo o littoral da Provincia do Ceará se acha coberto de comoros de areia mui fina e solta ligados uns aos outros; o vento é sempre forte e ao longo da costa: elle arrasta comsigo esta areia, a qual cedendo lentamente á sua gravidade especifica, cahe sobre as aguas do porto: seja isto uma das causas do facto seguinte:

Antigamente entravão as embarcações pelo lado oriental do recife acima mencionado, hoje nem uma lancha por alli pode passar; e onde nossa epocha fundeavão as sumacas, está agora edificado um telheiro da Nação.

Não se supponha que este aterro natural tem sido mui lento; porque ainda vivo quem vio o mar na posição em que hoje está edificada uma linha de casas; e nem se pense que este terreno foi conseguido pelo trabalho dos homens. Recifes ha na ponta do Mucuripe que fazem hoje parte da praia, e que em outro tempo ficavão bem distantes: por tudo isto posso affirmar tambem que o mar retrocede neste logar, o que será facil de acreditar, sabendo-se que elle avança em outros, como por exemplo, na Villa de S. Miguel (em S. Catharina), onde os habitantes forão forçados a estaquear as testadas de suas casas para evitar a destruição, que já outras havião soffrido. O pharol na ilha de S. Anna (no

Maranhão) acha-se em perigo; porque o mar avança sobre elle. (1)

Provado assim o movimento das aguas em certos logares, justificado fica tambem o seu retrocesso em outros. Mas, ou seja por isto que o porto da cidade da Fortaleza se estreita continuamente, ou por causa das areias, que lhe são levadas pelo vento, a obra pode ser de proveito momentaneo: porque entendo que o recife, que lhe serve de base, será unido á praia em breves annos; e por isto julgo que não deve emprehender-se, e quando se desprezem as considerações, que sujeito aos superiores conhecimentos de V. Exc.ª, sejão em tal caso supprimidas as duas rampas; porque em vez de serem necessarias, são muito prejudiciaes, e leve-se em conta a despeza que indispensavelmente se ha de fazer com fundidores e canteiros, que não ha nenhum na Provincia, e o autor do orçamento não fez delles mensão, talvez porque julga esta gente desnecessaria!!!

Tenho expendido minhas ideias segundo minha convicção: conheço as difficuldades que soffre o commercio d'aquella Provincia, e por isto eu vou apontar o remedio.

O rio Ceará, situado 5 milhas para o N. O. da cidade, pode tornar-se uma fonte de riqueza para a Provincia; é este o porto que a natureza lhe deu: foi aperfeiçoado pelos Hollandezes, e muito espaçoso, e tem tanto fundo que podem os navios amarrar-se ao matto. Existe, é verdade, um pequeno baixo na entrada, mas pode ser removido para sotavento com uma machina de escavação.

Se V. Exc.ª mandar tirar a planta deste rio e costa

(1) Presentemente temos outro exemplo frisante no quebramar que se fez: o mar, fugindo delle espantosamente, a ponto de deixar em secco o logar ondo fundeavam navios, tem-se arrojado com tanta furia sobre o arraial *Moura-Brazil*, que já destruio a mor parte delle!

adjacente por pessoa, que não receie a mudança da Capital para este excellente logar, conhecerá sem duvida que elle offerece vantagens mais permanentes do que aquellas que podem attribuir-se á obra de que tenho os documentos, que V. Exc.ª se dignou enviar-me, e que eu devolvo.

Deus Guarde a V. Exc.ª Rio de Janeiro 21 de Agosto de 1837 —Ill.mo e Ex.mo Snr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha (1) —Joaquim Lucio de Araujo, 1.º Tenente Reformado.»

Este Parecer parece ditado por um homem de bom senso e entendido na materia; mas ressente-se de falta de perfeito conhecimento no seu autor das cousas da Provincia. Si era infeliz a ideia do levantamento do recife, não era menos a do aproveitamento da barra do rio Ceará para um porto, ideia que nunca occorreu mais a ninguem.

Mas outra foi a rasão por que Alencar não mais se occupou do assumpto, em que tanto empenho mostrava. O Regente Feijó tinha renunciado o poder inesperadamente nas mãos dos adversarios a 18 de Setembro de 1837; de modo que ao mesmo tempo que chegava-lhe ás mãos aquelle Parecer, chegava-lhe tambem a importante noticia politica que importava na sua destituição da Presidencia, como aconteceu.

Por esta mesma rasão deixou Alencar de tentar na Capital as fontes artezianas; assim como a vinda de camellos (2) das Canarias ou Egypto por Gibraltar; para o que já estava autorisado pelas Leis Provinciaes n.º 63 de 25 de Agosto e n.º 76 de 19 de Setembro de 1837.

---

(1) Era Ministro da Marinha o Vice-almirante Tristão Pio dos Santos.

(2) Em 1859, o Dr. João Silveira de Souza, Presidente da Provincia, mandou vir de Argel quatro casaes de camellos. Em 1869 só existiam tres camellos, inclusive um já nascido no Ceará, e foram arrematados, perdendo-se completamente a raça.

XXX

Havia grande escassez d'agua, tanto potavel como de gasto, na Capital. A não ser o riacho *Jacarécanga*, só corrente pelo inverno, o mais eram poços, que seccavam pelo verão, quasi sempre muito longo, sinão continuado pelas seccas, entre nós, periodicamente certas.

Alencar não perdeu tempo a prover ao mal.

Comprou, em 1836, á D. Feliciana, viuva do boticario Bernardo José Teixeira, por 1:600$000 rs., duzentas braças de terreno, em que fez o conhecido reservatorio d'agua do *Pajehú*.

Das aguas desse reservatorio Alencar fez derivar uma corrente para um chafariz, que mandou construir, na *Rua Debaixo*, hoje *Senna Madureira*, perto do Palacio do Góverno, contiguo á casa de residencia do seu ajudante de ordens Ten.º João da Rocha Moreira, do qual ainda existem, como attestado, umas grandes frontes em seo logar.

Outra especie de chafariz tambem se formou, com a denominação popular de *Bica*, na subida do oiteiro da Prainha, entre as chacaras do C.el Joaquim Mendes da Cruz Guimarães (hoje do Palacio Episcopal), e a do Major Manoel Franklin do Amaral (actualmente do Marechal Moraes Rego), o qual desde muito deixou de existir.

As aguas por fim iam lançar-se no *Maceió*, abaixo da fortaleza, formando antes uma aguada publica, de grande proveito para as lavadeiras de roupa. Passavam essas aguas por uma ponte, que ainda existe inabalavel, no caminho da praia, pela rua *Senna Madureira*, ao chegar á casa de banhos da Municipalidade.

Ao centro da população mais desvalida, onde mais se notava a falta d'agua, perto actualmente do Collegio da Immaculada Conceição, Alencar fez abrir um grande poço, que logo tomou, pela grande serventia que prestava, o nome significativo de *Cacimba do povo*. Foi transformado em chafariz que existio até bem pouco tempo sob a guarda de um empregado da Camara Municipal.

De tudo isso resta apenas, alem da ponte de que fallei, o *Pajehú*, com esta inscripção no frontespicio do modesto monumento que o Dr. José Julio mandou levantar á entrada:

Reservatorio d'agua mandado construir pelo Presidente da Provincia Senador José Martiniano de Alencar em 1837, e reconstruido em 1879 na administração do Ex.mo Presidente da Provincia Dr. José Julio de Albuquerque Barros.

Em açudagem pela Provincia é que Alencar não poude ser tão feliz. Seus esforços não chegaram a ser coroados dos resultados beneficos que esperava. Dessa voz, não era dos adversarios que se queixava, mas dos proprios amigos ou correligionarios que vergonhosamente mentiram algumas vezes á sua confiança, deixando-o ralado de desgostos. Era o caso de repetir com Voltaire: *Livre-me Deus dos amigos que dos inimigos eu saberei livrar-me.*

Quem fizesse um açude de pedra e cal ou de areia em suas terras, provando-o perante a Presidencia da Provincia com attestados das autoridades locaes, tinha direito á uma remuneração pecuniaria. Pois houve quem provasse seo bom direito, não a um premio em dinheiro, mas a um processo ou á cadeia, pelo furto escandaloso que queria fazer á fazenda provincial, que muita gente entendeu ser patrimonio ou caixa do seo partido!

Foi preciso recuar em tempo como signal de valentia e de moralidade.

Tornando á Capital, é preciso que diga que Alencar dotou-a tambem com uma illuminação a azeite, da qual ainda hoje se encontram nas quinas de alguns edificios particulares os apparelhos já envelhecidos em que se dependuravam os lampeões, como que recordando ainda esse traço d'administração bemfeitora.

Nas estradas, que mandou abrir por toda a parte, não deixou Alencar memoria menos grata, até porque, para elle fazer á Provincia mais este beneficio, teve de vencer o prejuizo popular que só declino, porque elle dá

a medida exacta do fatal atraso mental em que ainda se achava a nossa população sertaneja.

Alencar era maçon de subido gráo no Rio de Janeiro, com Feijó, José Bento e outros sacerdotes. Chegando ao Ceará tratou de crear uma loja—*União e Beneficencia*, filial do *Grande Oriente*, á qual associou todos os padres e o pessoal mais selecto da capital, e funccionava sem mysterios nem reservas. (1)

No centro a noticia, porem, causou escandalo, e que havia de pensar e dizer a respeito a gente ignara e supersticiosa? *Risum teneatis!*—que Alencar tinha mandado abrir essas estradas, para que os *pedreiros livres* tivessem por onde correr, quando se damnassem! e por isso andavam os matutos por atalhos e rodeios, em vez de andarem por essas estradas reaes!

As primeiras estradas que se fizeram foram as da

---

(1) Funccionava em um sobradinho de Manoel Caetano de Gouveia, na rua da *Boa-Vista*, mais tarde demolido, onde está hoje a loja *Notre Dame*.

Por esta local do *Cearense Jacaúna*, n.º 251 de 2 de Julho de 1834, vê-se bem quanto era publica a existencia da maçonaria:

« O dia 21 do Junho é festival para a mor parte dos habitantes do velho e novo mundo, e para a *Maçonaria* é um dos mais faustosos nos seus annaes, que o solemnisa ou com actos de regosijo ou de beneficencia.

A sociedade *União e Beneficencia*, querendo solemnisar este dia por um modo mais duradouro, que resultasse em beneficio de alguma pessoa digna delle, resolveu fazel-o por um acto de beneficencia, promovendo entre os socios, que se reunirão, uma subscripção voluntaria, que produzio 90$000 réis a favor da filha do Precursor da Liberdade da sua Patria, e Martyr della, o Padre João Ribeiro Pessoa, de saudosa memoria, um dos primeiros brasileiros cultores da arvore da Liberdade no Solo Brasileiro e que com o seo sangue a regarão; ficando a subscripção aberta para os ausentes que voluntariamente quizerem augmental-a.

« As virtudes desta senhora, que vive na villa da Uruburetama em companhia da familia do seu finado tio Padre Francisco Urbano, fazem honra ás cinzas do seu digno progenitor; por isto a Sociedade *União e Beneficencia* tem em vista minorar a dureza da sua sorte, procurando-lhe um acerto digno della e dotando-a adequadamente aos fundos da mesma Sociedade. »

capital para Mecejana, (1) e d'ahi para o Aracati, Icó e Crato; e ainda da capital para Soure, Maranguape, Baturité e Sobral. Nenhuma devia ter menos de 32 a 40 palmos de largura, devendo-se plantar arvores sombrias de ambos os lados de todas ellas. (2)

Alencar não fazia tambem menos empenho pela agricultura, que procurava estimular quanto possivel.

E' digno de ler-se o art. 1.º da Lei Provincial n.º 95 de 30 de Agosto de 1837:

«Não se pagarão por dez annos os direitos provinciaes do chá, café e assucar fabricados nesta Provincia. Alem desta isenção perceberá a gratificação de cem mil réis cada um dos tres primeiros agricultores que apresentar de sua lavoura no mercado cinco arrobas do primeiro genero, e terá uma medalha de oiro, cujo valor não excederá de trinta e dous mil réis cada um dos cinco primeiros que apresentar uma arroba deste mesmo genero. A medalha terá a inscripção que o governo determinar.»

Como um exemplo ou estimulo mandou vir um engenho de ferro, o primeiro que chegou á Provincia, e fêl-o assentar no seo sitio Alagadiço-novo, em Mecejana. (3)

Para concluir sobre o lado material e moral da

---

(1) A ponte, que ainda existe no caminho, sobre o rio Cocó, foi obra sua, embora tenha sido depois reparada e concertada algumas vezes por occasião das enchentes do rio.

Alencar ia, no fim das semanas, para o seo sitio na sege que trouxera (o primeiro desses vehiculos que veio á Provincia); por isso dizião seus inimigos que só por luxo e commodidade propria fizera elle esse beneficio!

(2) Ver a Lei Provincial n.º 46 de 15 de Setembro de 1836.

(3) Esse engenho foi assentado pelo carpina francez Gagné, sob a direcção do engenheiro Seralne. Delle em pouco tempo já distillava-se aguardente, que começou a competir com a de Pernambuco; donde o seguinte verso popular:

Não bebo da aguardente
Do sitio do seu Alencar;
Só bebo da pernambucana,
Que passa as ondias do mar.

administração Alencar, darei a palavra ao C.el João Brigido; porque neste ponto reputo-o insuspeito e justo:

« O senador Alencar, derradeiro Presidente da situação abrilista, teve de lutar contra a ferocidade dos potentados do interior da Provincia, a quem pretendeu domar, fazendo-os perseguir por todos os meios ao seu alcance, notadamente os Moirões, familia que se tinha constituido um terror nos limites do Ceará com Piauhy.

« Embora de muita agitação, os nove annos, que precederam á declaração da maioridade do Imperador, constituiram um periodo de proveitosa gestação.

« No meio dessa luta, executava-se o Acto Additional, que tinha alargado a esphera da acção das Provincias, e o eminente administrador lançava os fundamentos do progresso moral e material do Ceará, ensaindo, com grande intuição do futuro, quantos melhoramentos a Provincia, mais tarde, veio a considerar indispensaveis á sua civilisação.

« Vias de communicação e transporte, instituição de credito e capitaes, lavoura, colonisação, poços, açudagem, encanamentos d'agua potavel, aclimação de animaes, illuminação para a Capital, tudo, emfim, quanto se tem realisado em meio seculo, ou se tenta ainda realisar, foi iniciado por elle com uma provisão e prespicacia admiraveis.

« Nos seus trabalhos, porem, veio surprendel-o a quéda do Regente Feijó, e portanto dos seus amigos politicos. » (1)

XXXI

Deixei para o fim o lado politico d'administração de Alencar; mas não é tão facil, como parece á primeira vista, distinçal-o.

Dáe-me boas finanças que vos darei boa politica, disse o Barão Luiz. Com certeza si as cifras não governam o mundo, dizem todavia como elle é governado.

---

(1) *Resumo Chronologico da Historia do Ceará*, Pag. 51.

Si assim é, a politica de Alencar não podia ser melhor, comparavel á do Marquez de Pombal. Quando este notabilissimo estadista subio ao poder não havia no erario de Portugal nem com que pagar as despezas feitas com os funeraes do antecessor de D. Jozé; mas quando deixou-o eram florescentes, o mais possivel, as finanças da velha Metropole.

Assim aconteceu a Alencar, *si magna componere parvis licet*. O patriota cearense recebeo as redeas d'administração em tal penuria que a Thezouraria de Pernambuco a soccorria com vinte e quatro contos de réis annualmente. Entretanto fez muitas obras, montou todos os serviços resultantes da promulgação do Acto Addicional, suppriu o Pará com tropas, armamentos e munições (1), e mandou applicar ainda ao resgate da divida nacional externa vinte e seis contos de réis, que remetteu em algodão para a Inglaterra. (2)

Com effeito uma má politica, em parte alguma, jamais daria tão feliz resultado. Não é, porem, dessa de que me quero occupar agora; mas da que falla Max Nordau, «d'aquella, em que não ha tregoas, nem repouso, em que cada qual deve continuamente combater, vigiar, espreitar, pesquisar as pégadas dos outros, e apagar as proprias; dormir com as armas na mão e os olhos semi-abertos; em que cada homem é um inimigo; em que temos a mão levantada contra todos, e a mão de todos levantada con-

(1) O Snr. Gonzaga Duque, nas suas *Revoluções* Brazileiras citadas, tratando dos *Cabanos do Pará*, diz á paz 165:

«As Provincias do norte faziam verdadeiros esforços para o soccorro dos verdadeiros legalistas paraenses. A do Maranhão mandou dinheiro e organisou contingentes de tropas. O P.e José Martiniano de Alencar, Presidente do Ceará, formou uma força expedicionaria dirigida por um sobrinho seu, por não ter um filho que marchasse á frente della, disse elle.»

O sobrinho de Alencar, Xilderico Cicero de Alencar Araripe, era alferes nesse tempo, não podia commandar uma força de cem praças, como a que seguio. Quem a commandou foi o major Francisco Xavier Torres.

(2) Coronel João Brigido, Refutação á Biographia de Ferreira citada, Pag. 48.

tra nós; em que somos sem cessar vilipendiados, molestados, calumniados, contundidos; em que vivemos, n'uma palavra, com a pelle vermelha sobre a pista de guerra nas florestas antigas. »

E' cousa que eu poderia dizer em paginas muitas, si quizesse fazer provisão de documentos e tradições; mas eu preciso de escrever somente o necessario, sem sacrificio da verdade, que devo manter na deducção dos factos.

Quando Alencar assumio as redeas d'administração ainda não havia em todo o Brasil partidos politicos definidos e arregimentados. Havia elementos em fermentação, em elaboração em todas as Provincias, á espera da senha, da iniciativa, que devia partir do alto, a capital do Imperio; porque a pedra só cahe em cheio até á base, quando impellida com força do pincaro da montanha.

A eleição senatorial de Alencar bem prova o amalgama de quasi todas as forças vivas da Provincia; assim como a ultima eleição para Deputados á Assembléa Geral (1), á feição de todas as que se fizeram nas demais partes.

Governavam absolutamente os abrilistas, isto é, os chamados exaltados, que se collocaram á frente da simulada revolução de 7 de Abril, quando Vasconcellos, o maior genio politico que já teve o Brasil, logo apoz da promulgação do Acto Addcional, hasteou na camara temporaria a bandeira de um novo partido, o partido do *regresso*, que mais tarde tomou o nome de conservador.

«Fui liberal, bradou elle com tanta eloquencia quanta orientação dos homens e das cousas do futuro, fui liberal, então a liberdade era nova no Brasil, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas ideias praticas: o poder era tudo; fui liberal. Hoje, porem, é

(1) Foram eleitos: Dr. José Antonio Pereira Ibiapina, Manoel do Nascimento Castro e Silva, José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, P.e Antonio Pinto de Mendonça, Vicente Ferreira de Castro e Silva, Dr. Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, Major Joaquim Ignacio da Costa Miranda e Francisco Alves Pontes.

diverso o aspecto da sociedade; os principios democraticos tudo ganharam e muito comprometteram: a sociedade, que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganisação e pela anarchia. Como então quiz, quero hoje servil-a, quero salval-a, e por isso sou *regressista*. Não sou transfuga, não abandono a causa que defendo no dia dos seus perigos, da sua fraqueza; deixo-a no dia em que tão seguro é o seo triumpho que até o excesso a compromette. Quem sabe si, como hoje defendo o paiz contra a desorganisação, depois de o haver defendido contra o despotismo e as commissões militares, não terei algum dia de dar outra vez a minha voz ao apoio e á defesa da liberdade? Os perigos da sociedade variam; o vento das tempestades nem sempre é o mesmo; como hade o politico, cégo e immutavel, servir o seu paiz?»

Essas palavras inspiradas, essas ideias patrioticas, como a faisca electrica, tocaram o coração de todas as Provincias, fizeram a luz e levantaram o incendio.

No Ceará organisou-se logo o novo partido, tendo á sua frente Albuquerque, Machado, Ferreira e outros, e deo logo combate a Alencar, que então já se achava reunido aos Castros, chefados por Manoel do Nascimento, Ministro da Fazenda, formando o partido liberal.

Aquelles tomaram a denominação esdruxula de *caranguejos*, e estes a de *chimangos*, nomes dos dous partidos rivaes na Provincia.

Na Capital publicava-se um unico periodico—*O Publicador Cearense*, que foi substituido pelo *Correio d'Assembléa*, em homenagem á recente installação d'Assembléa Legislativa Provincial; e este mesmo era governista. Por isso a opposição, sem orgão na imprensa, não tinha outro remedio sinão pedir ao Maranhão, Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas algum espaço nos seus jornaes, para defender-se e accusar.

Em um tempo de communicações ainda muito difficeis e morosas, por mar e por terra, era um expediente tão incommodo quanto desanimador.

Ibiapina, Figueira e Pinto de Mendonça haviam, na

camara, adherido a Vasconcellos, e de volta á Provincia trataram desde então de prover ao caso, creando *A Opposição Constitucional*, sob a redacção dos tres e de Albuquerque, lente de philosophia.

Não passou do 7.º numero. Alencar manda recrutar o unico impressor-typographo (1), e o remette para o Pará, a despeito da isenção consagrada na lei de 7 de Outubro de 1830.

Este acto deu brados na Camara dos Deputados, estigmatisando-o com vehemencia Honorio Hermeto Carneiro Leão, depois Marquez de Paraná, na sessão de 21 de Julho de 1837:

«Eu fazia e faço um grande conceito do Snr. Alencar Como homem privado tratei com elle, e pareceu-me que desejava acertar. E' este o conceito que delle faço. Como Presidente, porem, parece que elle tem governado o Ceará de uma maneira frenetica, apaixonada, com espirito de facção, com espirito de partido (apoiados). Quando digo que o Snr. Alencar tem governado com espirito de facção, com espirito de partido, refiro-me a actos publicos e impressos.

«Allegou um Snr. Deputado que o Snr. Alencar mandou prender um impressor, mas appareceo outro Sr. Deputado em defesa, dizendo que o impressor era avulso! Isto é como ludibriar a rasão publica, esquecer-se de que nós estamos em um paiz livre, que temos Constituição; é esquecer-se das ideias liberaes por que tanto pareceu no principio querer pugnar o Snr. Alencar.

«Ora, no Ceará disse-se que não existia senão uma imprensa do governo. Apparece outra imprensa; e, como não havia compositor para ella, é engajado esse compositor. Nessa imprensa publica-se o jornal, creio que denominado *Opposição*, sahem apenas sete numeros, e eis que o Snr. Alencar recruta o compositor. Pergunto: não

(1) Chamava-se Aureliano Marcolino de Mello, mineiro. Em 1837, subindo os conservadores ao poder, teve baixa, e foi nomeado escrivão de orphãos de Ouro-Preto.

era esse o compositor da imprensa? Não se fez calar a imprensa por meio do recrutamento do compositor? E o Snr. Henrique de Resende até ridicularisa, dizendo que o impressor era avulso!! Não mostra o recrutamento que o Presidente não quer tolerar as consequencias da liberdade da imprensa? Que não quer soffrer opposição? Que calca as leis para fazer calar a imprensa e a opposição que lhe faziam? (apoiados).

«Se acontecesse esse recrutamento em qualquer outra provincia, em que houvesse varias imprensas, era uma violencia recrutar um homem que tinha garantia na lei para não ser recrutado; mas não era tão grande a offensa á liberdade, como n'aquella provincia em que não havia nenhuma outra imprensa mais do que a assalariada pelo governo.

«Portanto o que quer o Presidente é tornar-se incontestavel, é não ouvir os clamores. O que prova este acto de um homem que tanto padecen pela liberdade? Prova que esse homem não está nas circumstancias de exercer a primeira autoridade em uma provincia, onde foi vexado e opprimido, como em 1817 e 1824.»

Alencar effectivamente excedeu-se, e infelizmente não ficou nisso.

Procedeu-se á eleição para a nova legislatura, e foram eleitos Deputados Geraes todos os da chapa do seo partido (1)

Já não era a um tempo uma victoria para si, e uma punição ao adversario?

A imprensa da opposição havia desapparecido, e esta estava abatida, asphyxiada. A unica esperança, que alimentava, esta mesma frustou-se: a tregoa com que contava indo Alencar, como senador, tomar parte nos trabalhos da sua camara. A Assembléa Provincial (2), a

---

(1) Foram eleitos: Dr. André Bastos de Oliveira, Manoel do Nascimento, Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, Costa Miranda, Vicente de Castro, P.e Carlos Augusto Peixoto de Alencar, P.e José Ferreira Lima Sinempira e José Mariano.

(2) Na sessão de 5 de Agosto de 1836, o Major Facundo apresentou este requerimento, que foi approvado;

Camara Municipal da Capital, e as da Provincia, e as autoridades civis e ecclesiasticas haviam, porem, representado ao Regente, pedindo a continuação de Alencar na Presidencia, e a supplica tinha sido deferida.

Depois de tudo isso não padece duvida que Alencar excedeu-se ainda mais, dirigindo ao Ministro do Imperio este inconvenientissimo officio: —

«N.º 52—Ill.mo e Ex.mo Snr. Julgo do meu dever communicar a V. Exc.ª que os deputados por esta Provincia, Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, juiz de direito do civel desta Capital, e o P.e Antonio Pinto de Mendonça, vigario de Quixeramobim, desesperados por não sahirem reeleitos para a 4.ª legislatura, procurão por todos os meios a seu alcance vingar-se desta derrota, ainda compromettendo a tranquillidade da Provincia.

Sahidos do Rio de Janeiro apenas acabada a diaria de 20$000 réis, sem mais se importarem com os interessantes negocios que se devião tratar n'Assembléa Geral, correm á esta Provincia, não a occuparem seus empregos, nem a tratarem de alguns arranjos feitos de suas casas, e sim a caballarem para serem reeleitos: em consequencia váe o primeiro para Sobral, logar de sua naturalidade, e o segundo para sua freguezia, e tanto um como o outro não poupão manejos para o fim pretendido, querendo o primeiro comprometter até alguns membros de sua familia, que todos são mui defensores da ordem, da legalidade e do governo; e o segundo cuidando de seduzir os habitantes honrados d'aquella freguezia, que já tinhão sabido conhecer a hypocrisia politica de seu parocho.

«Tendo-se espalhado na Capital do Imperio, e até dentro da representação nacional, que a Provincia do Ceará gome oppressa debaixo da influencia do Ex.mo Snr. Presidente Alencar, requeiro que esta Assembléa leve uma representação ao Governo Supremo, desmentindo taes calumnias.»

A representação, feita pelo 1.º secretario Padre Carlos, concluia pedindo a conservação do Alencar na Presidencia.

Na sessão de 8 foi lida e approvada a redacção.

E como apezar de todos os esforços, nada podessem conseguir, soffrendo uma derrota tal que o primeiro apenas teve 27 votos na comarca de sua naturalidade, sendo os eleitores 114, e nesta, onde é empregado, pouco mais de 30 dentre mais de 150 eleitores; e o segundo apenas obteve 11 votos no collegio de sua freguezia, na qual nem ao menos sahio eleitor; voltão immediatamente á Capital, e por meio de uma typographia dante-mão preparada para o negocio das eleições, procurão preparar a Provincia para uma revolução, começando por atacar a Assembléa e o Presidente do Ceará, envenenando todos os actos de ambos, empregando a linguagem seductora da classe infima da sociedade, visivelmente instigando as massas populares a se revoltar contra as leis da mesma Assembléa e ordens do Presidente, tudo para se vingarem injustamente; pois não me deve ser imputado como culpa ter o bom senso cearense rejeitado das urnas eleitoraes a impostores politicos, que sob pretexto já tão sabido de opposição ao Governo, deixão a mais mediocre intelligencia apanhar o fim real de suas declamações constantes, todas demonstrativas do frenezí de empolgarem empregos e de se perpetuarem nas deputações, a despeito da triste figura que nellas teem feito, como á V. Exc.ª não será occulto nessa Côrte. (1)

Tenho tido alguns avisos de que estes deputados, não reeleitos e desgostosos, procurão de proposito excitar qualquer perturbação na Provincia, para assim tisnarem a gloria de quem ha mais de 26 mezes tem regido a Provincia na mais perfeita paz, e que tem dado

---

(1) Na sessão de 3 de Junho de 1885 já os vereadores Padre Manoel Severino Duarte, e os negociantes Manoel Caetano de Gouveia, Francisco Nicacio Moreira Lima e Antonio Vicente Ribeiro, sob a presidencia do conego Antonio de Castro Silva, «deliberarani unanimemente apresentar á Regencia o senador José Martiniano d'Alencar como o salvador do Ceará, pela perseguição que fazia aos assassinos.»

Essa deliberação camararia tambem conclula pela conservação do Presidente no governo da Provincia, como garantia da ordem publica.

impulso ao seu melhoramento, o que realmente causa inveja a esses meos inimigos politicos. Outras pessoas me têm affirmado que o fim dos dous deputados é me fazerem largar a Presidencia desgostoso dos insultos que me fazem pela sua typographia, ou então fazerem-me perder a força moral, para não poder continuar no governo da Provincia.

Como quer que seja, eu posso affirmar a V. Exc.ª que já estou um pouco costumado a arrostar alguns perigos e vencer algumas difficuldades em minha carreira politica, estou de firme acordo a não desamparar o meu posto, e com elle os destinos de minha Patria, se não por ordem de quem me o conferio, e não para satisfação de energumenos desesperados, que aliás nunca soffreram o mais pequeno incommodo, nem se dispozeram ao mais pequeno trabalho por amor da Patria, occupando-se unicamente em deprimir a honra d'aquelles que atravez de longa carreira politica, toda marcada com trabalhos e sacrificios de todo o genero, adquerirão um nome e uma reputação, que fazem sombra, raiva e inveja a ingratos, que até devem parte de sua elevação aos bons officios dos mesmos a quem atassalhão.

E quando elles queirão transtornar a ordem publica, pode V. Exc.ª ficar certo de que aproveitando-me da força moral de que goso na Provincia, e da physica que tenho á minha disposição, eu lhes farei conhecer que cá fóra não gosão da immunidade com que anarchisão o Brasil na Camara dos Deputados; porque estou de acordo a empregar contra elles todos os meios que as leis permittirem, e mesmo a salvação da Provincia o exigir; e coadjuvado por este mesmo bom senso do povo, que acaba de os desprezar nas eleições, espero que não só a Provincia continuará em paz, como até não parará na carreira brilhante de prosperidade em que váe, e que tanta raiva causa a quem quasi não tem que perder nella, e que não se querendo occupar em cousa alguma de melhoramento para o Paiz, só quer viver de enredos politicos e á custa dos subsidios.

Digne-se V. Exc.ª levar todo o expendido ao conhe-

cimento do Regente em Nome do Imperador, a quem pareceo-me conveniente fallar com esta franqueza, para que, inteirado de tudo, possa mandar-me as suas ordens, como julgar conveniente e que eu cumprirei fielmente, mas tambem para conhecer o verdadeiro motivo das calumnias e insultos com que estes dous Deputados atassalhão o Presidente do Ceará.

Deus Guarde a V. Exc.ª Palacio do Governo do Ceará 24 de Dezembro de 1836—Ill.mo e Ex.mo Snr. Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja—José Martiniano d'Alencar, Presidente. »

Mas inconveniente, e até condemnavel, foi o procedimento de Pantoja, dando publicidade a esse officio, talvez escripto em confiança, e com certeza em um momento de máu humor.

E não só publicou-o como tambem publicou este Aviso seo em resposta!

« Ill.mo e Ex.mo Snr. O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, a cujo conhecimento levei o officio de V. Exc.ª de 24 de Dezembro do anno passado, no qual relata que os dous Deputados Jeronymo Martiniano Figueira de Mello e o vigario Antonio Pinto de Mendonça, irritados por não terem sido reeleitos, tratão de atassalhar por meio da imprensa o credito de V. Exc.ª, e talvez pretendão levar ainda mais longe o seu frenezi, folgou de ouvir a linguagem energica e decidida de V. Exc.ª, e me ordena que lhe responda, que conquanto seja ás vezes bom desprezar calumnias e intrigas de miseraveis aventureiros, ha mister empregar contra elles as armas da lei.

O mesmo Regente espera, comtudo, que elles não conseguirão pôr em perigo a tranquilidade publica; mas se por desgraça isto houvesse de succeder, está convencido de que V. Exc.ª, empregando todos os meios, que lhe dão a força moral adquerida pelos bons serviços e que lhe têm valido uma boa reputação, e de mais a força physica de que dispõe, conterá os anarchistas em seus devores, e que para isto empregará a mesma energia e decisão promettidas, e que é de esperar.

Accresce que já havendo nessa Provincia lei, que autorisa a remoção dos empregados, seria conveniente usar della a respeito desses empregados. E se esse juiz sahir do seu logar sem licença, é necessario não pagar-lhe o ordenado, e até mesmo fazel-o processar, conforme as circumstancias do caso e nos termos legaes.

E' de lastimar que os anarchistas se não desenganem, e que fallando sempre em patriotismo, cavem sem descanço a ruina da Patria. O Governo está firme em não transigir com tal gente e supplantal-a escudado na lei sob qualquer aspecto que appareça. E V. Exc.ª deve contar sempre com a approvação do Governo todas as vezes que desenvolver com toda a energia as medidas convenientes á manutenção da ordem publica.

Deus Guarde a V. Exc.ª Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Fevereiro de 1837.—Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja. Snr. Presidente da Provincia do Ceará. Cumpra-se e registre-se. Palacio do Governo do Ceará em 11 de Abril de 1837.—Alencar. »

Figueira de Mello, Deputado Geral por esta Provincia, Juiz de Direito desta capital, com familia e fortuna (1), e o conego Pinto de Mendonça, tambem Deputado Geral pelo Ceará, onde era vigario collado de uma das mais importantes freguezias, como Quixeramobim, ambos qualificados officialmente de *miseraveis aventureiros!*

Mas si esses dous distinctos cearenses (2) mereciam

---

(1) Na sessão da Camara Temporaria de 19 de Julho de 1837, dizia Figueira de Mello, justamente magoado: -

«Snr. Presidente. Tendo eu sido offendido em minha pessoa pelo Snr. Alencar, julguei que devia á Provincia, de que sou natural o representante, *onde tenho empregos, bens e familia*, apezar de ter sido chamado *miseravel aventureiro* pelo celebre Pantoja.....»

Celebre e tristemente celebre, como se poderá verificar, lendo-se sua imparcial biographia no *Annuario Biographico* de Macedo, Supplemento, Vol. 1.º, Pag. 489.

(2) Figueira de Mello foi depois disso—Presidente do Maranhão e do Rio Grande do Sul, chefe de policia de Pernambuco e da Côrte; Desembargador do Recife e da Côrte, Presidente de ambas essas Relações, e Ministro do Supremo Tribunal de Justiça;

taes qualificativos, que qualificativo mereceria o Snr. Pantoja, quando em 1842 foi eleito Deputado Geral pelo Ceará, onde nunca veio, não tinha bens de fortuna nem familia, sem jamais ter sido eleito por provincia alguma, nem mesmo pela Bahia, sua terra natal?

E, em substancia, qual a falta ou crime de Figueira e Pinto? Responda ainda Honorio pelo mesmo discurso de que já dei uma parte:

«Leião-se os dois officios que correrão impressos, um dirigido ao Ministro do Imperio. Uma autoridade que fica tão fóra de si, que não guarda mesmo o decoro ao Ministro, a quem devia considerar seu superior, porque continúa o exercer a presidencia; uma autoridade que se permitte usar de phrases tão indecorosas, não quer tolerar cousas talvez muito inferiores.

«Veja-se o officio do Presidente do Ceará sobre os dois Snrs. Deputados que se assentão nesta casa, e conhecer-se-ha que não teem outro delicto senão pretenderem ser reelcitos, como se o Snr. Alencar, quando Deputado, não desejasse ser reeleito, e não promovesse a sua reeleição pelos meios que estavão ao seu alcance!! Como se, quando Presidente, o Snr. Alencar não promovesse a reeleição d'aquelles Deputados que partilhão seus sentimentos.!»

O illegal recrutamento do impressor e esse impensado officio são inquestionavelmente nuvens que passaram por sobre o sol brilhante da administração do patriota cearense; são factos que só se justificam pelo systema de Scipião: quando o vencedor de Zama foi accusado por Catão de haver enriquecido com os despojos de Antiocho, em vez de responder, segurando na sua corôa de ouro de que usara no dia do triumpho, disse: «Em igual dia venci Annibal e submetti Carthago, vamos ao Capitolio

---

Deputado Geral por esta Provincia e Pernambuco, e senador pelo Ceará. Era grã-cruz da ordem de Christo.

Pinto de Mendonça foi ainda Deputado Geral pelo Ceará e escolhido senador do Imperio um lista sextupla, embora o senado annullasse sua eleição.

e demos graças aos deoses.» Todos o seguiram, e ficaram só os accusadores.

Sim, Alencar fez muito, muitissimo pelo Ceará, com risco da propria vida! devem-se tambem esquecer no seo julgamento essas faltas, e não se levarem á balança da justiça esses pésos, insignificantes, no numero e tamanho, á vista de innumeros e enormes, que valem por outros tantos beneficios inolvidaveis.

Onde resplandescem grandes cousas, diz Horacio, não nos incommodemos com pequenas maculas, ou devidas ao descuido ou á fraqueza humana.

Verùm ubi plura nitent in carmina, non ego paucis
Offendar maculis, quas aut incuria fuit,
Aut humana parùm cavit natura. (1)

Com a renuncia do Regente Feijó e a elevação de Pedro de Araujo Lima, depois Marquez de Olinda, ao seo logar, a 18 de Setembro de 1837, foram no dia seguinte chamados os conservadores ao poder em todo o Imperio. (2)

Alencar, em consequencia disso, sendo exonerado, passou a administração ao Vice-Presidente, Major João Facundo de Castro Menezes, a 25 de Novembro do mesmo anno, sendo nomeado Presidente effectivo o Capitão graduado de engenheiros Manoel Felizardo de Souza e Mello (3); e seguio, a tratar de negocios seos particu-

---

(1) *Arte Poetica*, Liv. 1.º, *Epist. ad Pisone*, Vers. 351.

(2) Vasconcellos foi encarregado de organisar o gabinete de 19 de Setembro de 1837, que ficou assim organisado:—*Justiça* e interino do *Imperio*, Vasconcellos; *Fazenda*, Calmon; *Estrangeiros*, Antonio Peregrino Maciel Monteiro, depois Barão do Itamaracá; *Marinha*, Joaquim José Rodrigues Torres, depois Visconde de Itaborahy, e *Guerra*, Sebastião do Rego Barros.

(3) O Dr. Frederico Augusto Pamplona, na *Oração Funebre* que proferiu no 7.º dia do fallecimento de Alencar, na Côrte, publicada no *Commercial* (da Fortaleza), n.º 346 de 27 de Abril de 1860, diz:—

«Foi tal a politica do Alencar, foi tão benefica que quando,

lares, para o Crato, donde partio em direcção á Bahia, em cujo porto embarcou para o Rio de Janeiro.

Agora só tornaremos a vêl-o em 1840, quando tiver de occupar-me da sua segunda breve, mas agitada administração; e então reatarei o fio dos acontecimentos, que aqui fica apenas suspenso.

---

tres annos depois, elle deixou a presidencia, pela ascensão do gabinete Vasconcellos, este distincto estadista mandou substituil-o pelo conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, e recommendou-lhe que nada mudasse do que Alencar tinha feito, e não hostilisasse o partido que o havia apoiado. E Vasconcellos era acerrimo adversario politico do illustre finado!»

Ou Vasconcellos não fez tal recommendação, como não devera fazer, ou seu delegado não a cumpria, como não devera cumprir. O contrario seria uma politica de *corrupção*, infligna do governo e da Provincia.